Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais							
Decreto-Lei n.º 349/99, de 2 de setembro – Estatuto da Ordem dos Engenheiros Técnicos, alterado e republicado pela Lei n.º 157/2015, de 17 de setembro	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)		
	Artigo 1.° Objeto 1 - A presente lei altera						
	os estatutos de associações públicas profissionais,						
	adequando-os ao disposto na Lei n.º 2/2013, de 10 de						
	janeiro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 12/2023, de 28 de março,						
	que estabelece o regime jurídico de criação,			2 Of			
	organização e funcionamento das associações públicas			- a 5			
	profissionais. 2 - Para efeitos do						
	disposto no número anterior, a presente lei procede:						
	() // À terceira alteração ao Estatuto da Ordem dos						
	Engenheiros Técnicos, aprovado em anexo ao pelo						
	Decreto-Lei n.º 349/99, de 2						

de setembro, alterado pelas Leis n.ºs 47/2011, de 27 de junho, e 157/2015, de 17 de setembro (Estatuto da

Decreto-Lei n.º 349/99, de 2 de setembro – Estatuto da Ordem dos Engenheiros Técnicos, alterado e republicado pela Lei n.º 157/2015, de 17 de setembro	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
	Ordem dos Engenheiros Técnicos);				
	CAPÍTULO XI Engenheiros técnicos Artigo 31.º				
	Alteração ao Estatuto da Ordem dos Engenheiros Técnicos				
	Os artigos 2.°, 3.°, 5.°, 6.°, 7.°, 10.°, 11.°, 18.°, 27.° a 35.°, 37.° a 39.°, 43.°, 45.°,				
	47.°, 53.°, 59.°, 61.°, 62.°, 64.°, 65.°, 68.°, 70.° a 72.°, 82.°, 84.°, 86.°, 88.°, 90.°,				
	93.°, 101.°, 109.°, 116.° e 119.° do Estatuto da Ordem dos Engenheiros Técnicos,				
	passam a ter a seguinte redação:				
Artigo 2.° Missão	Artigo 2.° []				
É missão da Ordem exercer, nos termos do presente	nos termos do presente			e se s	
Estatuto, o controlo do acesso e do exercício da	Estatuto, a regulação do acesso e do exercício da				
atividade profissional de engenheiro técnico, bem como exercer o poder	atividade profissional de engenheiro técnico, bem como exercer o poder				

CONTRACTOR AND ADDRESS OF THE PARTY OF THE P	Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais							
Decreto-Lei n.º 349/99, de 2 de setembro – <u>Estatuto</u> <u>da Ordem dos</u> <u>Engenheiros Técnicos</u> , alterado e republicado pela <u>Lei n.º 157/2015, de</u> <u>17 de setembro</u>	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)			
disciplinar sobre os que a exerçam, no quadro de um regime disciplinar autónomo.	disciplinar sobre os que exerçam a profissão de engenheiro técnico, no quadro de um regime disciplinar autónomo.							
Artigo 3.º Atribuições São atribuições da Ordem: a) Conferir, em exclusivo, o título profissional de engenheiro técnico;	Artigo 3.° [] []: a) [];							
b) Controlar o acesso à profissão de engenheiro técnico e o seu exercício em território nacional;	b) Regular o acesso à profissão de engenheiro técnico pelo reconhecimento de qualificações							
c) Conferir, em exclusivo, os	profissionais e o seu exercício em matéria disciplinar e deontológica; c) Conferir, em							
títulos profissionais de engenheiro técnico sénior e engenheiro técnico especialista, bem como os	exclusivo, os títulos profissionais de engenheiro técnico sénior e engenheiro técnico especialista, bem							
títulos de especialista relativos a cada especialidade e ainda o título honorífico de	como o título honorífico de engenheiro técnico conselheiro;							

Grupo de Trabaino - Ordens Profissionais							
Decreto-Lei n.º 349/99, de 2 de setembro – <u>Estatuto</u> <u>da Ordem dos</u> <u>Engenheiros Técnicos</u> , alterado e republicado pela <u>Lei n.º 157/2015</u> , de <u>17 de setembro</u>	PPL n.º 96/XV/1.º (GOV)	Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)		
engenheiro técnico conselheiro; d) Zelar pela função social, dignidade e prestígio da profissão de engenheiro técnico, promovendo a valorização profissional e científica dos seus associados e a defesa e o respeito pelos respetivos princípios deontológicos; e) Efetuar a inscrição de todos os engenheiros técnicos e das sociedades de engenheiros técnicos; f) Regulamentar a respetiva atividade profissional; g) Representar os engenheiros técnicos junto dos órgãos de soberania e colaborar com os órgãos da Administração Pública sempre que estejam em causa matérias que se relacionem com a prossecução dos seus fins ou dos fins de interesse público relacionados com a	social, dignidade e prestígio da profissão de engenheiro técnico, promovendo a valorização profissional e científica dos seus membros e a defesa e o respeito pelos respetivos princípios deontológicos; e) Efetuar a inscrição de todos os engenheiros técnicos;						
profissão;	E = 1 "-						

		Grupo de Trabalho –	Oluciis Fiolissioliais		
Decreto-Lei n.º 349/99, de 2 de setembro – <u>Estatuto</u> <u>da Ordem dos</u> <u>Engenheiros Técnicos,</u> alterado e republicado pela <u>Lei n.º 157/2015, de</u> <u>17 de setembro</u>	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
h) Contribuir para a defesa e	h) Contribuir para a				1 20
promoção da engenharia,	defesa e promoção da		J =		
participando na elaboração	engenharia, participando na				1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1
da legislação que interesse	elaboração da legislação				A
à engenharia ou que diga	que interesse à engenharia		a N N North		= = = = = = = = = = = = = = = = = = =
respeito ao acesso e ao	ou que diga respeito ao				
exercício da profissão de	acesso e ao exercício da				ev = = = = =
engenheiro técnico;	profíssão de engenheiro				
	técnico, mediante pedido				
	dos órgãos com			100	19
- 2	competência legislativa;				
i) Representar e defender os	(i) [];			7 - 7 7	
interesses gerais da	= 95			*	
profissão e dos seus			e e		
membros;					
j) Fazer respeitar as normas	j) [];				
deontológicas e exercer					
jurisdição disciplinar sobre					
os engenheiros técnicos e	2				
todos os que, registados na					n 1915 5
Ordem, exerçam a atividade					- ×
de engenharia no território					
nacional;					
k) Promover o intercâmbio	k) [];				
de ideias e experiências					
entre os membros e com	9 9 9 9				= A
organismos congéneres				> " " - "	
estrangeiros, bem como		# \$CELL #20 CELL #20		70	7.
ações de coordenação					

Grupo de Traballo - Ordens Profissionais						
Decreto-Lei n.º 349/99, de 2 de setembro – <u>Estatuto</u> <u>da Ordem dos</u> <u>Engenheiros Técnicos</u> , alterado e republicado pela <u>Lei n.º 157/2015</u> , de <u>17 de setembro</u>	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)	
interdisciplinary						
interdisciplinar;	D					
I) Promover, patrocinar e	l) [];		A 2			
apoiar a edição de			2 2 2 2 2			
publicações que contribuam					P = 1	
para um melhor					1	
esclarecimento público						
sobre as implicações e a	. = =		4 7			
relevância da engenharia;						
	m) [];					
entidades, públicas ou				5 8 S		
privadas, nacionais ou						
estrangeiras,	1 2 × 2	* Y				
nomeadamente			1 2		2 *	
universidades, institutos	- 1	2 × h	100	_ = = = ==		
politécnicos, faculdades,	= = = = = = = = = = = = = = = = = = = =					
escolas e outras instituições						
congéneres, em iniciativas			, s	s z v	1	
que visem a formação dos	* . * .					
engenheiros técnicos e a						
melhoria do seu				*		
desempenho profissional;				5-4-2		
n) Prestar serviços aos seus	n) [];		_ = ×=	_ S X X		
membros no respeitante ao		**				
exercício profissional,						
designadamente em relação			2 - 2 - 3 - 1 - 5	6 8 8		
à informação e à formação	0 20					
ao longo da vida;					-8	
o) Participar no processo oficial de acreditação e	o) [];			7.1		

Grupo de Trabalho - Ordens Profissionais Decreto-Lei n.º 349/99, de 2 de setembro - Estatuto da Ordem dos Propostas de Alteração Propostas de Alteração Propostas de Alteração Propostas de Alteração Engenheiros Técnicos, PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV) **GP CH** GP PCP GP PS **GP PSD** alterado e republicado (07.10.2023) (08.10.2023) (08.10.2023) (08.10.2023) pela Lei n.º 157/2015, de 17 de setembro avaliação dos cursos que dão acesso à profissão de engenheiro técnico: Reconhecer Reconhecer as p) qualificações profissionais qualificações profissionais de cidadãos de Estado obtidas fora de Portugal, membro da União Europeia nos termos da lei, do ou do Espaço Económico direito da União Europeia Europeu e, em condições de de ou convenção reciprocidade, dos cidadãos internacional. cuios de países terceiros obtidas processos, sem prejuízo do Regulamento Geral fora de Portugal, nos termos da lei, do direito da União sobre a Proteção de Europeia e de convenção Dados. devem ser internacional, incluindo públicos: protocolos celebrados pela Ordem com entidades congéneres de outros países, nomeadamente da Comunidade de Países de Língua Portuguesa: g) Defender os interesses gerais dos destinatários dos [...]; serviços; Elaborar atualizar registo profissional dos seus membros. que sem

prejuízo do Regulamento Geral sobre a Proteção de

Decreto-Lei n.º 349/99, de 2 de setembro – Estatuto da Ordem dos Engenheiros Técnicos, alterado e republicado pela Lei n.º 157/2015, de 17 de setembro	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
	Dados, deve ser público, estando disponível obrigatoriamente no sítio da Ordem na Internet; s) Garantir que o exercício da profissão observa o princípio da livre concorrência, bem como as regras da defesa da concorrência e de proteção contra a concorrência desleal;				
r) Quaisquer outras que lhe sejam conferidas por lei.	t) [Anterior alínea r)].				
Artigo 5.° Tutela administrativa Os poderes de tutela administrativa a que se refere o artigo 45.° da Lei n.° 2/2013, de 10 de janeiro, são exercidos pelo membro do Governo responsável pela área da construção.					
Artigo 6.º Inscrição e atos próprios 1 - Sem prejuízo do disposto no artigo 8.º, a atribuição do				Artigo 6.º Atos da profissão de engenheiro técnico	Artigo 6.° [] 1 - [].

Decreto-Lei n.º 349/99, de 2 de setembro – Estatuto da Ordem dos Engenheiros Técnicos, alterado e republicado pela Lei n.º 157/2015, de 17 de setembro	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
título de engenheiro técnico,	atribuição do título de				
o seu uso e o exercício da	engenheiro técnico, o seu				
profissão de engenheiro	uso e o exercício dos atos				
técnico em território	expressamente				
nacional, seja de forma	reservados pela lei aos				
liberal ou por conta de	engenheiros técnicos, nos				
outrem.	termos do artigo 30.º da		27		
independentemente do	Lei n.º 2/2013, de 10 de	7	Together and the second of		
setor, público, privado,	janeiro, na sua redação			75	
cooperativo ou social, em	atual, dependem de				
que a atividade seja	inscrição na Ordem.				
exercida, dependem de		- 12' 15			
inscrição como membro					
efetivo da Ordem.					
2 - O exercício da atividade	2- [].			2 - [].	2 - [].
profissional por conta de		- x - x - x - x - x - x - x - x - x - x			
outrem não afeta a		= 5°			
autonomia técnica do				K 1 4 4 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1	
profissional nem dispensa o			(-		
cumprimento pelo mesmo					
dos deveres deontológicos.					
3 - São atos próprios dos	3- São atos dos			3 - São atos próprios dos	3 - [].
que exerçam a atividade de	engenheiros técnicos os			engenheiros técnicos	
engenheiro técnico os	que a legislação			aqueles que estejam	
constantes da Lei n.º	expressamente consagre.		3 18	expressamente	
31/2009, de 3 de julho,				consagrados na lei como	
alterada pela Lei n.º				lhes estando	1 T
40/2015, de 1 de julho, e de		3		exclusivamente	
outras leis e regulamentos	E Taren and A			reservados.	

		Grapo do Trabalito	Oraciio i Tolloolollalo		
Decreto-Lei n.º 349/99, de 2 de setembro – <u>Estatuto</u> <u>da Ordem dos</u> <u>Engenheiros Técnicos</u> , alterado e republicado pela <u>Lei n.º 157/2015</u> , de <u>17 de setembro</u>	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
	0.000				
que especialmente os					
consagrem.					
				4 - O disposto no número	(C)
			- 1 5 5 5 7.	anterior não prejudica o	
	* * * * * * * * * * * * * * * * * * * *			exercício dos atos nele	
				previstos por pessoas não	
				inscritas na Ordem, desde	
	* The state of the			que legalmente	
				autorizadas para o efeito.	
4 - Os trabalhadores dos	4- [].			5 - [Atual n.° 4].	4 - [].
serviços e organismos da	= "				
administração direta e				- 2 2 - 2	
indireta do Estado, das					
regiões autónomas, das					
autarquias locais e das			- X	1	
demais pessoas coletivas				7 10 12	
públicas, que pratiquem, no				*	1 × 2 = 10 × 10
exercício das suas funções,				1 2 2	
atos próprios da profissão de					
engenheiro técnico, e		10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 1			
realizem ações de				100 G	
verificação, aprovação,			× × ×	Y. The state of th	
auditoria ou fiscalização				1	
sobre atos anteriores,		> "		**	
devem estar validamente	9 9	8 8 6 5			
inscritos como membros					
efetivos da Ordem.	5- O disposto no n.º 3	(6)	25 20 75	# p p p	5 O uso ilegal do títu
	não prejudica o exercício				profissional, a su
	dos atos nele previstos				publicidade indevida ou

Decreto-Lei n.º 349/99, de 2 de setembro – <u>Estatuto</u> <u>da Ordem dos</u> <u>Engenheiros Técnicos</u> , alterado e republicado pela <u>Lei n.º 157/2015</u> , de <u>17 de setembro</u>	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
	por pessoas não inscritas na Ordem, desde que legalmente autorizadas.			6 – A Ordem deve manter atualizada e disponível através do seu sítio na Internet a identificação dos atos legislativos que consagram os atos próprios.	exercício de atos reservados aos (colocar a profissão) sem título são punidos nos termos da lei penal.
Artigo 7.º Direito de estabelecimento	Artigo 7.°			· 1 1 2.	Artigo 7.°
1 - O reconhecimento das	1 - O reconhecimento das		2 2 2 E		1 - [].
qualificações profissionais	qualificações profissionais				
de nacional de Estado	de nacional de Estado			2	
membro da União Europeia	membro da União Europeia				
ou do Espaço Económico	ou do Espaço Económico				
Europeu obtidas fora de	Europeu obtidas fora de				P
Portugal para a sua	Portugal para a sua				
inscrição como membro da	inscrição como membro da				ganS a
Ordem é regulado pela Lei	Ordem é regulado pela Lei		F A	1 1 1	
n.º 9/2009, de 4 de março,	n.º 9/2009, de 4 de março,				
alterada pelas Leis n.os	na sua redação atual.	n - 1			7-2
41/2012, de 28 de agosto, e					
25/2014, de 2 de maio, sem					
prejuízo de condições		<u> </u>	g ² =,		

Decreto-Lei n.º 349/99, de 2 de setembro – Estatuto da Ordem dos Engenheiros Técnicos, alterado e republicado pela Lei n.º 157/2015, de 17 de setembro	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
especiais de reciprocidade	0 0				
caso as qualificações em		φ.			*
causa tenham sido obtidas				1 To 2 To 2	
fora da União Europeia ou					
do Espaço Económico					
Europeu.					
	2 - [].				2 - [].
pretenda inscrever-se na				± = = = = = = = = = = = = = = = = = = =	
Ordem nos termos do	7 2				
número anterior e que preste				2.80 - 0	
serviços, de forma			T - 1		18 15
subordinada ou autónoma		14			
ou na qualidade de sócio ou			x 2 2 10		
que atue como gerente ou					
administrador no Estado		a	*1 = 54	* , *	
membro de origem, no	20.		1 - 9: 1		
âmbito de organização	* *		E := 1	* * * * * * * * * * * * * * * * * * * *	
associativa de profissionais,	No. of the second			180	5
observado o disposto no n.º		7,	=		
4 do artigo 37.º da Lei n.º					*
2/2013, de 10 de janeiro,		100 %	1		
deve identificar a			= 5 5		
organização em causa no	A Company		, = A		
pedido apresentado nos					
termos do artigo 47.º da Lei	2 2 - 1 - 7	4			
n.º 9/2009, de 4 de março,	- 5 4 5	- 1		A * = .	
alterada pelas Leis n.os			1 2 E	v :	
41/2012, de 28 de agosto, e		$\alpha = \infty$, α		9 34 1 1	
25/2014, de 2 de maio.			A 8	- v	

		Grupo de Trabalho –	Ordens Profissionals		
Decreto-Lei n.º 349/99, de 2 de setembro – <u>Estatuto</u> da Ordem dos <u>Engenheiros Técnicos</u> , alterado e republicado pela <u>Lei n.º 157/2015, de 17 de setembro</u>	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
3 - Caso o facto a comunicar nos termos do número anterior ocorra após a apresentação do pedido de reconhecimento de qualificações, deve a organização associativa em causa ser identificada perante a Ordem no prazo	3 - [].				3 - [].
máximo de 60 dias.	4 - Em casos excecionais, e por despacho do membro do Governo responsável pela área da tutela, podem ser atribuídos de forma transitória os títulos				4 - [Eliminar]
	profissionais de engenheiro técnico, a engenheiros cuja formação tenha sido obtida num Estado terceiro, desde que reconhecida por um Estado-Membro da União Europeia, ouvida a Ordem.				
Artigo 10.° Sociedades de engenheiros	Artigo 10.° Sociedades de engenheiros			4 5 7 4	

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais								
Decreto-Lei n.º 349/99, de 2 de setembro – Estatuto da Ordem dos Engenheiros Técnicos, alterado e republicado pela Lei n.º 157/2015, de 17 de setembro	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)			
técnicos	técnicos e sociedades multidisciplinares	}						
1 - Os engenheiros técnicos	1- Os engenheiros							
estabelecidos em território	técnicos podem constituir			190				
nacional podem exercer em	ou ingressar como sócios			51 152 1 2 2 2 2 2	0 = 2 = 4			
grupo a profissão			= -	Ta a second				
constituindo ou ingressando	profissionais de							
como sócios em sociedades	engenheiros técnicos ou							
de engenheiros técnicos.	em sociedades	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •		, in the state of				
	multidisciplinares, nos							
	termos de regime jurídico							
O Dadam sinda san sésisa	próprio.							
2 - Podem ainda ser sócios	2- [Revogado].							
profissionais de sociedades	= _							
de engenheiros técnicos: a) Sociedades de	, , = II			· ·				
engenheiros técnicos			· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	_	1 12			
previamente constituídas e								
inscritas como membros da		2 2						
Ordem;					22 2 2			
b) Organizações	a * * * * * * * * * * * * * * * * * * *				*			
associativas de profissionais								
equiparados a engenheiros	= n _o							
técnicos constituídas noutro			4 2 2	·	w = 4			
Estado membro da União			No.		,			
Europeia ou do Espaço								
Económico Europeu cujo				= 2 n				
and the second of the second o				mT				

capital e direitos de voto

maioritariamente

caibam

Decreto-Lei n.º 349/99, de 2 de setembro – <u>Estatuto</u> <u>da Ordem dos</u> <u>Engenheiros Técnicos</u> , alterado e republicado pela <u>Lei n.º 157/2015</u> , de <u>17 de setembro</u>	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
aos profissionais em causa.					1 - 2 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 -
3 - O requisito de capital	3- [Revogado].				
referido na alínea b) do	3				
número anterior não é	3				
aplicável caso esta não					
disponha de capital social.			nev E 2		
4 - O juízo de equiparação a	4- [Revogado].				
que se refere a alínea b) do					
n.º 2 é regido:				ATTUE ON A DOCUMENT	
a) Quanto a nacionais de					
Estado membro da União			the state of the s		e
Europeia ou do Espaço					
Económico Europeu, pelo				0	
n.º 4 do artigo 1.º da Lei n.º					
9/2009, de 4 de março,					
alterada pelas Leis n.os				and the second	
41/2012, de 28 de agosto, e		*			
25/2014, de 2 de maio;					
b) Quanto a nacionais de					* 1 × 100 ×
países terceiros cujas				The second second second	
qualificações tenham sido		- 1 m - 1 m			
obtidas fora de Portugal,	7 -	* -			
pelo regime de	4 8		2 - 2		
reciprocidade					
internacionalmente vigente.				75 8 7 7	
5 - As sociedades de	5- As sociedades de		=		
engenheiros técnicos gozam	engenheiros técnicos e as				- c - , , , , , = .
dos direitos e estão sujeitas	sociedades				
aos deveres aplicáveis aos	multidisciplinares gozam				

Grupo de	Trabalho – Ordens Profissionais	

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais							
Decreto-Lei n.º 349/99, de 2 de setembro – Estatuto da Ordem dos Engenheiros Técnicos, alterado e republicado pela Lei n.º 157/2015, de 17 de setembro	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)		
profissionais membros da	dos direitos e estão sujeitas						
Ordem que sejam	aos deveres aplicáveis aos						
compatíveis com a sua	profissionais membros da						
natureza, com exceção do	Ordem que sejam						
direito de voto, estando	compatíveis com a sua						
nomeadamente sujeitas aos	natureza, com exceção do						
princípios e regras	direito de voto, estando			2.1			
deontológicos constantes do	nomeadamente sujeitas aos						
presente Estatuto.	princípios e regras			1,200			
prosonie Estatato.	deontológicos constantes do						
	presente Estatuto.						
6 - Os membros do órgão	6- Os membros do			7	The second of		
executivo das sociedades	órgão executivo das				* 5		
profissionais de engenheiros	sociedades profissionais de				Y 8		
técnicos.	engenheiros técnicos e das						
independentemente da sua	sociedades		1 V 2 L M2 3				
qualidade de membros da	multidisciplinares devem		2.5				
Ordem, devem respeitar os	respeitar os princípios e			7.			
princípios e regras	regras deontológicos, a		and the second second second	* F	29-1		
deontológicos, a autonomia	autonomia técnica e						
técnica e científica e as	científica e as garantias			2	** 3* 1 to 1		
garantias conferidas aos	conferidas aos engenheiros						
engenheiros técnicos pela	técnicos pela lei e pelo			- " * ') := "			
lei e pelo presente Estatuto.	presente Estatuto.						
7 - As sociedades de	7- [].			a v jara v in in in in			
engenheiros técnicos	, ti.						
podem ainda desenvolver			S 200				
quaisquer outras atividades				181			
que não sejam					_ g		
quo ilao oojani	1 = 3		2.	12 8	="		

Grupo de Trabalno – Ordens Profissionais							
Decreto-Lei n.º 349/99, de 2 de setembro – Estatuto da Ordem dos Engenheiros Técnicos, alterado e republicado pela Lei n.º 157/2015, de 17 de setembro	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)		
		7 7 7 7 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1	, ,	*			
incompatíveis com a				2 2 €	*		
atividade de engenheiro							
técnico, nem em relação às			1.6.				
quais se verifique				6	Y in pole to be		
impedimento, nos termos do				- W			
presente Estatuto, não							
estando essas atividades							
sujeitas ao controlo da			V				
Ordem.							
8 - A constituição e	8- [Revogado].	2					
funcionamento das							
sociedades de profissionais	W = _0000 0 0 00,0						
consta do regime jurídico da							
constituição e					3 2 3 2 2		
funcionamento das				7 _ 5			
sociedades de profissionais			FE E1				
que estejam sujeitas a							
associações públicas							
profissionais. 9 - Sem prejuízo do disposto	9- [Revogado].				200		
no número anterior, a	9- [Revogado].	2 2					
maioria do capital social com					c=1 1 = 1 = 1.		
direito de voto de							
sociedades de engenheiros					100		
técnicos, quando exista,				- 90 T			
pertence a engenheiros		1 J 2 8 6 7 5 5 5					
técnicos estabelecidos em				9.4			
território nacional, a	m * y = v						
sociedades de engenheiros			4.5		-		

Grupo de Traballio - Ordelis Profissionais						
Decreto-Lei n.º 349/99, de 2 de setembro – <u>Estatuto</u> <u>da Ordem dos</u> <u>Engenheiros Técnicos</u> , alterado e republicado pela <u>Lei n.º 157/2015</u> , de <u>17 de setembro</u>	PPL n.º 96/XV/1.º (GOV)	Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)	
técnicos constituídas ao						
abrigo do direito nacional, ou					* * 2. 5	
a outras formas de						
organização associativa de					= 40 = = = = = = = = = = = = = = = = = =	
profissionais equiparados a					*	
engenheiros técnicos				* 1		
constituídas noutro Estado	2				- 1 - 12	
membro da União Europeia	· ac				A * -	
ou do Espaço Económico	- 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1		4			
Europeu inscritas na Ordem					13 × = =	
nos termos do artigo	"- ·					
seguinte.	10- As sociedades		2 - 2 2			
	profissionais de					
	engenheiros técnicos e as	# J J				
	sociedades		" " " " " " " " " " " " " " " " " " " "			
	multidisciplinares devem					
	subscrever um seguro de		5,00		100	
	responsabilidade civil	- A		2 5 71 3		
	profissional, cujas			, n,		
	condições mínimas são					
	fixadas por portaria dos				200	
	membros do Governo					
	responsáveis pela tutela e pela área das finanças.			A STATE OF THE STA		
					8	
Artigo 11.°	Artigo 11.°		NS THE RESERVE OF THE PARTY OF		2	
Organizações associativas	[]				e als e	
de profissionais de outros Estados membros					<i>a</i>	
Estados membros	<u> </u>				3-	

Grupo	de Tra	balho –	Ordens	Profissionais

		Grupo de Traballo –	Oraciis i Tolissioliais		The state of the s
Decreto-Lei n.º 349/99, de 2 de setembro – Estatuto da Ordem dos Engenheiros Técnicos, alterado e republicado pela Lei n.º 157/2015, de 17 de setembro	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
Et L			36	- N	
1 - As organizações	1 - As representações				
associativas de profissionais	permanentes em Portugal		100		9 7
equiparados a engenheiros	de organizações				*
técnicos constituídas noutro	associativas de profissionais	~	- " =	2 P	
Estado membro da União	equiparados, por lei, a				
Europeia ou do Espaço	engenheiros técnicos		2.1	te a company	
Económico Europeu para o	constituídas noutro Estado-				4 2
exercício de atividade	Membro da União Europeia			×	p ²⁹
profissional cujo gerente ou	ou do Espaço Económico		×		
administrador seja um	Europeu para o exercício de			6 22	
profissional e cujo capital	atividade profissional cujo				
com direito de voto caiba	gerente ou administrador				
maioritariamente aos	seja um profissional e cujo		2		2 2
profissionais em causa e ou	capital com direito de voto			- × **	9.0
a outras organizações	caiba maioritariamente aos				
associativas cujo capital e	profissionais em causa e ou			34.4	
direitos de voto caiba	a outras organizações			D: 0	
maioritariamente àqueles	associativas cujo capital e				A P
profissionais podem	direitos de voto caiba		p ^{1,1}	0	
inscrever as respetivas	maioritariamente àqueles				
representações	profissionais são				
permanentes em Portugal,	equiparadas a sociedades				
constituídas nos termos da	de engenheiros técnicos				
lei comercial, como	para efeitos do presente		s = 8 _ 2 = 8 _		
membros da Ordem, sendo	Estatuto.		4 1		, a a
enquanto tal equiparadas a				= ""	11.0
sociedades de engenheiros	- " "		2 4		
técnicos para efeitos do			2	30	
presente Estatuto.	* ' ' ' ' '			8	
	I	11			

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais							
Decreto-Lei n.º 349/99, de 2 de setembro – <u>Estatuto</u> <u>da Ordem dos</u> <u>Engenheiros Técnicos</u> , alterado e republicado pela <u>Lei n.º 157/2015</u> , de <u>17 de setembro</u>	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)		
2 - Os requisitos de capital	2 - [Revogado].		water.				
referidos no número anterior	_ [i.orogado].				1.0		
não são aplicáveis caso esta							
não disponha de capital	7		*	•	Leaving the second		
social, aplicando-se, em seu	- 1	1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1	300	100			
lugar, o requisito de	* * * * * * * * * * * * * * * * * * *		T-1 x				
atribuição da maioria de							
direitos de voto aos				**	× 3		
profissionais ali referidos.	5	s - "	- "		, a < a = a		
3 - O juízo de equiparação a	3 - [Revogado].						
que se refere o n.º 1 é	c [noregular].			977	- " - " - "		
regido:	51 81 20		No. 1 To				
a) Quanto a nacionais de		w a	×				
Estado membro da União					, , , , , , , , , , , , , , , , , , ,		
Europeia ou do Espaço		, n 1 =	Transport		3		
Económico Europeu, pelo							
n.º 4 do artigo 1.º da Lei n.º		- 4 Mg					
9/2009, de 4 de março,	53			*** * · · ·			
alterada pelas Leis n.os	× 90 0	3 2 -					
41/2012, de 28 de agosto, e			N 0 10	1 2 2 2	4		
25/2014, de 2 de maio;		at.			_==		
b) Quanto a nacionais de		8 ×	7-				
países terceiros cujas		0.0					
qualificações tenham sido				* 72			
obtidas fora de Portugal,		12	-	961			
pelo regime de			e 40 = 10 = 10 = 10 = 10 = 10 = 10 = 10 =				
reciprocidade							
internacionalmente vigente.			8 8 9 5	- S F - (2)			
4 - O regime jurídico de	4 - [Revogado].	96		N 2 84 34			

Decreto-Lei n.º 349/99, de 2 de setembro – Estatuto da Ordem dos Engenheiros Técnicos, alterado e republicado pela Lei n.º 157/2015, de 17 de setembro	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
inscrição das organizações associativas de profissionais de outros Estados membros consta do regime jurídico da constituição e funcionamento das sociedades de profissionais que estejam sujeitas a associações públicas profissionais.					
Artigo 18.º Inscrição 1 - A inscrição no estágio pode ser feita a qualquer momento: a) Pelos titulares do grau de licenciado num domínio da engenharia conferido por uma instituição de ensino superior portuguesa; b) Pelos titulares de um grau académico superior estrangeiro num domínio da engenharia a que tenha sido conferida equivalência ao grau a que se refere a alínea	Artigo 18.º [] 1- A inscrição na Ordem pode ser feita a qualquer momento: a) Pelos titulares do grau de bacharel, de licenciado, mestre ou doutor num domínio da engenharia conferido por uma instituição de ensino superior portuguesa; b) Pelos titulares de um grau académico superior estrangeiro num domínio da engenharia a que tenha sido conferida equivalência a qualquer um dos graus a				

		Grupo de Traballio -	OTACIO I TOTICOIOTIAIO		
Decreto-Lei n.º 349/99, de 2 de setembro – <u>Estatuto</u> <u>da Ordem dos</u> <u>Engenheiros Técnicos</u> , alterado e republicado pela <u>Lei n.º 157/2015</u> , de <u>17 de setembro</u>	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
anterior, ou que tenha sido	que se refere a alínea				
reconhecido com o nível	anterior, ou que tenha sido				
daquele.	reconhecido com o nível				
	daquele.			8 31	
2 – Os membros estagiários	2- [Revogado].				
inscrevem-se no colégio de					
especialidade					
correspondente ao seu					
curso, aplicando-se,					
consoante o caso, o			* ***		
disposto nos n.os 3 e 4 do			- x - 5 3 3		
artigo 39.°					
3 - A inscrição na Ordem	3- A inscrição na				
faz-se na secção regional do	Ordem faz-se na secção		- X		24 5 5 5
domicílio profissional do	regional do domicílio				
estagiário.	profissional do membro				
	efetivo.				
Artigo 27.°	Artigo 27.°				92
Membros efetivos	[]	4000			
1 - A admissão como	1- A permanência				
membro efetivo de	como membro efetivo				
profissional cujas	depende da frequência de				* a = a
qualificações tenham sido	ação de formação sobre	50	-		
obtidas em Portugal	ética e deontologia para o				
depende da conclusão com	exercício da profissão de		The second of the second	*	
aproveitamento do respetivo	engenheiro técnico,			_ 10	
estágio profissional.	durante o primeiro ano				
	após admissão na Ordem		1 = 5 = =		*

Decreto-Lei n.º 349/99, de 2 de setembro – Estatuto da Ordem dos Engenheiros Técnicos, alterado e republicado pela Lei n.º 157/2015, de 17 de setembro	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
	nos termos do artigo				- 1, -, -, - 1, 1
O. Com municipal de dispensata	seguinte.				N = 10
2 - Sem prejuízo do disposto	2- [Revogado].			7	
no n.º 4, são designados engenheiros técnicos de					
nível 1 e podem praticar		5	P 2		
todos os atos próprios de					
engenheiro técnico que não		a =			
The estejam expressamente		5	200 0 0 0		
vedados por lei os		- 6			
profissionais que, no		- , -	* , 5		
momento da inscrição como	Α	1			
membros efetivos da					
Ordem, reúnam uma das					
seguintes condições:					
a) Ser titular do grau de					
licenciado conferido por uma	* C				
instituição de ensino	# er .				
superior portuguesa no		*			
quadro da organização de					
estudos decorrente da	x a male in a su				= = :
aplicação do Decreto-Lei n.º	, two is a				P 000
74/2006, de 24 de março,					
alterado pelos Decretos-Leis	."				
n.os 107/2008, de 25 de					
junho, 230/2009, de 14 de					
setembro, e 115/2013, de 7	a — a y		1 2		
de agosto;			3 9		
b) Ser titular de um grau		324		,	

Decreto-Lei n.º 349/99, de 2 de setembro – <u>Estatuto</u> <u>da Ordem dos</u> <u>Engenheiros Técnicos</u> , alterado e republicado pela <u>Lei n.º 157/2015, de</u> <u>17 de setembro</u>	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
académico superior					y/c = 3 = =
estrangeiro num domínio da				The second	9
engenharia a que tenha sido			4 2	X	The St.
conferida equivalência		**************************************	The state of the s	**,	
àquele grau, ou que tenha					
sido reconhecido com o					
nível daquele.					10 27
3 - São designados	3- [Revogado].				
engenheiros técnicos de			, , , , , , , , , , , , , , , , , , , ,		
nível 2 e podem praticar					
todos os atos próprios de engenheiro técnico os		200		7	- 3
profissionais que reúnam					
uma das seguintes		=		1 v 10 = c	
condições:					
a) Ser titular do grau de		al k = 8	20 to 10		20
mestre numa especialidade					
do domínio da engenharia					
conferido por uma instituição					
de ensino superior			¥ 1		
portuguesa;					
b) Ser titular do grau de			**I		
licenciado num domínio da					
engenharia conferido por					
uma instituição de ensino			× 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1		
superior portuguesa no					
quadro da organização de		*	(x 2) (2)	1 H	
estudos anterior à aplicação		- 3			
do Decreto-Lei n.º 74/2006,			e ". = " g		

Decreto-Lei n.º 349/99, de 2 de setembro – <u>Estatuto</u> <u>da Ordem dos</u> <u>Engenheiros Técnicos</u> , alterado e republicado pela <u>Lei n.º 157/2015, de</u> <u>17 de setembro</u>	PPL n.° 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
de 24 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.os 107/2008, de 25 de junho, 230/2009, de 14 de setembro, e 115/2013, de 7 de agosto; c) Ser titular de um grau académico superior estrangeiro num domínio da engenharia a que tenha sido conferida equivalência a um dos graus referidos nas alíneas anteriores, ou que tenha sido reconhecido com o nível de um daqueles. 4 - Os profissionais referidos no n.º 2 passam à condição dos membros inscritos nos termos do número anterior logo que adquiram a titularidade do grau de mestre numa especialidade do domínio da engenharia conferido por uma instituição de ensino superior portuguesa, ou de um grau académico estrangeiro num	4- [Revogado].				
domínio da engenharia a que tenha sido conferida		1	1 v	N T	

Decreto-Lei n.º 349/99, de 2 de setembro – Estatuto da Ordem dos Engenheiros Técnicos, alterado e republicado pela Lei n.º 157/2015, de 17 de setembro	PPL n.° 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
equivalência àquele grau, ou que tenha sido reconhecido	Y				
com esse nível.				2	the diag
5 - Os membros efetivos inscrevem-se no colégio de	5- [Revogado].		1631		
especialidade		25 92		3 5 6	
correspondente ao seu	B 000				0.0
curso, aplicando-se,			= = 5°280		
consoante o caso, o	- 1	E = 190			
disposto nos n.os 3 e 4 do		5			
artigo 39.º					
6 - A inscrição dos membros	6- [Revogado].				* **
coletivos faz-se na secção	. r i "S	1 -			
regional da respetiva sede					
social em território nacional.	7 (Days and 1)				
7 - Uma sociedade de	7- [Revogado].		8 2	= 8	* v
engenheiros técnicos ou organização associativa					
referida no artigo 11.º pode		1			
inscrever-se como membro	= = =				v = 200 mm
de determinado colégio de	48	*_ = *, =	× = , - ×		1 8
especialidade quando pelo					
menos um dos seus sócios,					. "
gerentes, administradores		** ** ** ** ** ** ** ** ** ** ** ** **			
ou colaboradores a tempo		2 20 2			
inteiro for membro efetivo			= = = =		
desse mesmo colégio.	2 2 2				
8 - Sem prejuízo do disposto	8- [Revogado].				
nos n.os 3 e 4, o regime			= = =	2 2 2	

Decreto-Lei n.º 349/99, de 2 de setembro – <u>Estatuto</u> <u>da Ordem dos</u> <u>Engenheiros Técnicos</u> , alterado e republicado pela <u>Lei n.º 157/2015, de</u> <u>17 de setembro</u>	PPL n.° 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
jurídico de inscrição das organizações associativas de profissionais de outros Estados membros consta do regime jurídico da constituição e funcionamento das sociedades de profissionais que estejam sujeitas a associações públicas profissionais.					
	Artigo 27.º-A Primeiro ano como membro efetivo 1- No primeiro ano após inscrição na Ordem, é obrigatório o acompanhamento por um membro efetivo com				

		Grupo de Traballio -	Oluens Fiorissionals	The state of the s	
Decreto-Lei n.º 349/99, de 2 de setembro → Estatuto da Ordem dos Engenheiros Técnicos, alterado e republicado pela Lei n.º 157/2015, de 17 de setembro	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
	experiência profissional				
	de pelo menos cinco anos			9. 8	
	de engenharia.				
	2- 0				
	acompanhamento visa a			1 1 2 2 7 2 2	
	integração dos				
	conhecimentos		n m m		
	adquiridos na formação				
	académica e a experiência		3	and the second of the second o	
	da sua aplicação prática,		1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1	1.0	
	mas também a perceção				* * *
	das condicionantes de				
	natureza deontológica,				
	legal, económica,		10 c x = 10 c x = 1	9	
	ambiental, de recursos				
	humanos, de segurança e				
	de gestão, em geral, que				
	caracterizam o exercício				
	da profissão de	At a second	5 12 2		
	engenheiro técnico.			a_	1 × 1
	3- Durante este				
	período devem ser				
	garantidas pela Ordem				
	ações de formação sobre		2 2 2		
	ética e deontologia		3 0		
	profissional, de presença				
	obrigatória.				
	4- Podem ainda			= 10 00 00 00 00 00 00 00 00 00 00 00 00	
	existir ações de formação			E PERM	
	chistii ações de loitilação				

Decreto-Lei n.º 349/99, de 2 de setembro – <u>Estatuto</u> <u>da Ordem dos</u> <u>Engenheiros Técnicos</u> , alterado e republicado pela <u>Lei n.º 157/2015</u> , de <u>17 de setembro</u>	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP CH - (07.10.2023)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
	técnica, a proporcionar pela Ordem. 5- A remuneração, durante o período previsto no n.º 1, deve corresponder às funções desempenhadas. 6- O disposto no presente artigo não se aplica sempre que o membro efetivo possua cinco anos de experiência comprovada em engenharia.				
Artigo 28.º Membros honorários e engenheiros técnicos conselheiros Podem ser atribuídos, por deliberação da assembleia representativa nacional, sob proposta do conselho diretivo nacional: a) A qualidade de membro honorário às pessoas singulares ou coletivas que, tendo exercido atividade de reconhecido interesse	Artigo 28.° [] Podem ser atribuídos, por deliberação da assembleia de representantes, sob proposta do conselho diretivo nacional: a) [];				

Decreto-Lei n.º 349/99, de 2 de setembro – <u>Estatuto</u> <u>da Ordem dos</u> <u>Engenheiros Técnicos</u> , alterado e republicado pela <u>Lei n.º 157/2015</u> , de <u>17 de setembro</u>	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
público e ou contribuído para a dignificação e prestígio da profissão de engenheiro técnico, sejam consideradas merecedoras de tal distinção; b) O título de conselheiro aos engenheiros técnicos que, tendo exercido a sua profissão de forma a dignificar e prestigiar a profissão de engenheiro técnico, sejam considerados merecedores de tal distinção.					
Artigo 29.º Perda e suspensão da qualidade de membro 1 - Perde a qualidade de membro, o engenheiro técnico que: a) Solicite o cancelamento da sua inscrição na Ordem; b) Seja punido com a sanção de expulsão da Ordem. 2 - É suspensa a inscrição e, por consequência, a qualidade de engenheiro	2- []:				

Market and the second s		Grupo de Traballio – (Oraciis i tolissioliais		
Decreto-Lei n.º 349/99, de 2 de setembro – <u>Estatuto</u> <u>da Ordem dos</u> <u>Engenheiros Técnicos</u> , alterado e republicado pela <u>Lei n.º 157/2015</u> , de <u>17 de setembro</u>	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
técnico e dos direitos à					
	• x _ =			< =	
mesma inerentes ao				8	
membro que:	(2) []:			T	
a) O requeira;	a) []; b) Registe atraso no				
	pagamento de quotas por período superior a doze		ii ii		
	meses e sempre que se		J. 1		
	apure que o				
	incumprimento é culposo.				
b) Seja punido com pena	c) Seja punido com	- 1 To	5 2 2 5 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1	2 2 2 2	- 2
disciplinar de suspensão ou	pena disciplinar de			U p to the contract of	
suspensão preventiva.	suspensão.		3		
2	d) Seja objeto da		11 12		
	medida de suspensão				1 2
	preventiva no âmbito de				
	procedimento disciplinar.			0 5	To the second second
3 - O incumprimento pelo	3- [Revogado].				
membro do dever de pagar			" 5 N		* I = " "
quotas pode dar lugar à			*		
aplicação de sanção					10 202
disciplinar de suspensão,	27. 45				
quando se apure que aquele					1
incumprimento é culposo e	3 2 3		_ x	28.	a war
se prolongue por período	= 5v = 12				
superior a 12 meses.	6				x 2
Artigo 30.°	Artigo 30.°				
Outros títulos profissionais	[]				200

Grupo de Trabaino - Ordens Profissionais						
Decreto-Lei n.º 349/99, de 2 de setembro – <u>Estatuto</u> <u>da Ordem dos</u> <u>Engenheiros Técnicos</u> , alterado e republicado pela <u>Lei n.º 157/2015, de</u> <u>17 de setembro</u>	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)	
	11 3 10				· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	
1 - Para além da	1- [].		9 9			
especialidade profissional	200	7				
reconhecida ao membro						
aquando da sua inscrição na		1 2 2		fine and the	× 20 × 20 %	
Ordem em determinado					78	
colégio de especialidade, de		E 8 12 E 8 E 8 E			- ac	
acordo com a sua formação	4		86.37	n - 2		
académica, podem ser		=			1 1	
atribuídos os seguintes						
títulos:	** - ** ** **	_ m = _ //			7	
a) Engenheiro técnico	2 22				2.9	
sénior;	- · ·					
b) Engenheiro técnico	2 2 2		, , , , , , , , , , , , , , , , , , , ,		18	
especialista.						
2 - O título profissional de	2- [].	ac		· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·		
engenheiro técnico sénior é			15 26			
conferido aos membros com						
15 anos de experiência em	104, 5 - 5 - 7	E 825				
engenharia.			*			
3 - O título profissional de	3- O título profissional	6				
engenheiro técnico				- x-	· ·	
especialista é conferido aos	_					
membros com 10 anos de		-	=			
experiência em engenharia	experiência profissional					
e curso superior pós-		5				
licenciatura de duração	_					
mínima de um ano,		= 1				
conferente ou não de grau,		2 2		*1	11 11 2	
na área da engenharia, ou	1 1 to 22 T		11			
	<u>Les</u>					

Decreto-Lei n.º 349/99, de 2 de setembro – <u>Estatuto</u> <u>da Ordem dos</u> <u>Engenheiros Técnicos</u> , alterado e republicado pela <u>Lei n.º 157/2015, de</u> <u>17 de setembro</u>	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
que, não possuindo essas habilitações académicas, sejam aprovados em exame realizado perante a Ordem.					
Artigo 31.° Órgãos nacionais 1 - São órgãos nacionais da Ordem: a) A assembleia geral nacional; b) O bastonário; c) A assembleia representativa nacional; d) O conselho diretivo nacional; e) O conselho fiscal nacional;	a) []; b) [];				
f) O conselho jurisdicional; g) O conselho da profissão; h) As direções dos colégios de especialidade.	g) [Anterior alínea f)]; h) Os colégios de especialidade, quando existam; i) O conselho disciplinar nacional; j) [Anterior alínea g)].	E E			

Grupo de Trabaino – Ordens Profissionais					
Decreto-Lei n.º 349/99, de 2 de setembro – <u>Estatuto</u> <u>da Ordem dos</u> <u>Engenheiros Técnicos,</u> alterado e republicado pela <u>Lei n.º 157/2015, de</u> <u>17 de setembro</u>	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
SL		=			1 × 2
2 - Os mandatos dos	2- [].		2 2		
membros dos órgãos da					
Ordem têm a duração de					
quatro anos.					
3 - É permitida a reeleição,	3- [].				
mas o cargo não pode ser					
desempenhado,				7	
consecutivamente, por mais					
de dois mandatos.					
4 - O desempenho de	4- [Revogado].	-	- 2 3 5		
funções executivas e em		78			
permanência dos titulares					
dos órgãos nacionais pode	REPRESENTATION FOR THE				7
ser remunerado, nos termos					
a definir em regulamento					
específico.					1 - 35
5 - Só pode ser eleito para o	5- [].				2 " 2 0 0 0 0 0 0 0
cargo de bastonário o	5 1 2 6 1		A 250		
membro efetivo que detiver					
o período mínimo de cinco	3 3		- 20	1 1 2 2 100 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1	*
anos de inscrição na Ordem.	6- O exercício das		Mary 6		
	funções executivas,	(()		-=	- 100
	disciplinares, de				
	fiscalização e de				
	supervisão é incompatível		- 2		
	entre si.				
	7- O exercício de	(D)			
	cargo na Ordem é				
	incompatível com o	100			

Decreto-Lei n.º 349/99, de 2 de setembro – <u>Estatuto</u> <u>da Ordem dos</u> <u>Engenheiros Técnicos</u> , alterado e republicado pela <u>Lei n.º 157/2015, de</u> <u>17 de setembro</u>	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
	exercício de quaisquer funções dirigentes na função pública e com qualquer outra função com a qual se verifique um manifesto conflito de interesses, designadamente, a titularidade de órgãos sociais em associações sindicais ou patronais do setor e com o exercício de quaisquer funções dirigentes superiores em estabelecimentos de ensino superior público e privado de engenharia ou área equiparada.				
	Artigo 31.º-A Remuneração dos cargos 1 - A remuneração do provedor dos destinatários dos serviços é determinada por regulamento a aprovar pelo conselho de supervisão, mediante proposta aprovada em	Artigo 31.º-A [] 1 - A remuneração do provedor dos destinatários dos serviços é de carácter facultativo e determinado por regulamento a aprovar pelo conselho diretivo nacional, mediante proposta aprovada em	Artigo 31.º-A () 1 – A remuneração do provedor dos destinatários dos serviços é determinada por regulamento a aprovar pela assembleia de representantes mediante proposta do conselho diretivo nacional.		Artigo 31.º-A [] 1 - A remuneração do provedor dos destinatários dos serviços é determinada por regulamento, proposto pela Direção, sujeito a parecer vinculativo do Conselho de Supervisão e a

Decreto-Lei n.º 349/99, de 2 de setembro – Estatuto da Ordem dos Engenheiros Técnicos, alterado e republicado pela Lei n.º 157/2015, de 17 de setembro	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
	assembleia de	assembleia de			aprovação pela
-3	representantes.	representantes.			Assembleia
		* * * * * * * * * * * * * * * * * * * *			Representativa.
	2 - O exercício de	2 - []	2 – ().	77.1	2 - [].
	funções nos demais				
3 3	órgãos da Ordem pode ser				
	remunerado em função do				
	volume de trabalho, nos		- u =		
	termos do regulamento	a re ii	- 1 to 12		
	previsto no número		4		
	anterior.				
	3 - A existência de	3 - []	3 – ().		3 - [].
	remuneração nos termos				
	do número anterior não	y , " = "_v			100
	prejudica o direito a				
	ajudas de custo.	ii 41			
	4 - A ausência de	4 - []	4 – ().		4 - [].
	remuneração nos termos		4		
V.	do n.º 2 não prejudica o	146			
*	direito a ajudas de custo			9 7	S 0
1	ou senhas de presença.				
* *	5 - A remuneração	5 - Eliminar.	5 – ().	2 -	5 - A remuneração dos
5 0 = 5:	dos cargos do conselho		= 375.5	5065	cargos do conselho de
_ = =	de supervisão, quando			a a a	supervisão, quando
	aplicável, é aprovada pela			7	aplicável, é aprovada por
	assembleia de				regulamento a aprovar
* "	representantes, sob		- 20		pela assembleia
	proposta do conselho			14	representativa, sob
27	diretivo nacional.	* <u>*</u>		a	proposta da direção.

Decreto-Lei n.º 349/99, de 2 de setembro – <u>Estatuto</u> <u>da Ordem dos</u> <u>Engenheiros Técnicos</u> , alterado e republicado pela <u>Lei n.º 157/2015</u> , de <u>17 de setembro</u>	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
Artigo 32.°	Artigo 32.°				
Assembleia geral nacional	[]				2 2 207
1 – A assembleia geral	1- [].		a = _		2 7 7 7
nacional é composta pela					
totalidade dos membros	8 Dec	10 22 7			
efetivos no pleno gozo dos			A 12	*	
seus direitos e reúne			_ = 7		
ordinariamente uma vez por					
ano e extraordinariamente		a a			
sempre que convocada, nos			* *		
termos do n.º 3.	- 5	8			
2 - A mesa da assembleia	2- [].				22
geral nacional é formada					
pelo presidente, pelo vice-			* * * * * * * * * * * * * * * * * * *	200	- 9.
presidente e secretário,	1.0				
eleitos em lista, por sufrágio					.,
universal, direto, secreto e	• = •		- 1. I		
periódico.			12		
3 - A assembleia geral	3- A assembleia geral		111	=======================================	* * * * * * * * * * * * * * * * * * * *
nacional reúne	nacional reúne				
extraordinariamente,	extraordinariamente				
mediante convocação do	mediante convocação do	1			
respetivo presidente da	respetivo presidente da		±.4.		
mesa, sempre que o	mesa, sempre que o				18
conselho diretivo nacional, a	conselho diretivo nacional, a		· = 8		
assembleia representativa	assembleia de	, _		<u> </u>	N
nacional, os conselhos	representantes, ou, pelo	4	7 11	9 8 6	
diretivos de secção ou, pelo	menos, 300 membros				
menos, 300 membros	efetivos o requeiram,		= *		

Grupo de Trabaino - Ordens Profissionais						
Decreto-Lei n.º 349/99, de 2 de setembro – <u>Estatuto</u> <u>da Ordem dos</u> <u>Engenheiros Técnicos</u> , alterado e republicado pela <u>Lei n.º 157/2015</u> , de <u>17 de setembro</u>	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)	
efetivos o requeiram,	juntando a proposta de		198 - 198 - 200 -			
juntando a proposta de	ordem de trabalhos.					
ordem de trabalhos.						
4 - Compete à assembleia	4- []:					
geral nacional:						
a) O debate aberto sobre as	a) [];				£ .	
questões que interessem						
aos engenheiros técnicos e			A 30			
à Ordem;		1,5	6			
b) Emitir pareceres sobre os	b) Emitir pareceres					
assuntos que lhe sejam	sobre os assuntos que lhe			0		
submetidos pela assembleia	sejam submetidos pela					
representativa nacional e	assembleia de					
pelo conselho diretivo	representantes ou pelo					
nacional;	conselho diretivo nacional;			* 2		
c) Emitir pareceres e	c) [].		Ta ja			
recomendações aos demais			4		0 6 6	
órgãos da Ordem.					× 20 = 11 = 1	
5 - Compete ao presidente	5- [].		4.0			
da mesa da assembleia						
geral nacional dar posse aos				=	< 2	
membros eleitos para os						
órgãos nacionais e				= 8 _		
regionais, bem como		2				
apreciar os seus pedidos de				N N N N N N N N N N N N N N N N N N N	18 V x	
exoneração.			2		a) h	
6 – O presidente da mesa da	6- [].					
assembleia geral nacional		9.5			2 '	
pode assistir, sem direito a						

Decreto-Lei n.º 349/99, de 2 de setembro – <u>Estatuto</u> da Ordem dos Engenheiros Técnicos, alterado e republicado pela <u>Lei n.º 157/2015, de</u> 17 de setembro	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
voto, às reuniões do conselho diretivo nacional, sempre que o julgue conveniente ou este órgão o solicite.					
Artigo 33.º Bastonário 1 – O bastonário e os quatro vice-presidentes da Ordem são eleitos em lista para o conselho diretivo nacional, por sufrágio universal,	Artigo 33.° [] 1 -[].	Artigo 33.° [] 1 -[]:			
direto, secreto e periódico. 2 – Compete ao bastonário: a) Representar a Ordem, em juízo e fora dele; b) Presidir, com voto de qualidade, ao conselho diretivo nacional;	a) [];	2 - []			
c) Pedir a convocação da assembleia representativa nacional ao seu presidente; d) Despachar o expediente corrente do conselho diretivo nacional; e) Propor, ao conselho	c) Solicitar a convocação da assembleia de representantes; d) [];	a) Nomear o provedor			
diretivo nacional, a personalidade para ocupar o	provedor dos	dos destinatários dos serviços, mediante proposta			

		Grupo de Traballio - C	Jiuciis Fiolissioliais		
Decreto-Lei n.º 349/99, de 2 de setembro – Estatuto da Ordem dos Engenheiros Técnicos, alterado e republicado pela Lei n.º 157/2015, de 17 de setembro	PPL n.º 96/XV/1.º (GOV)	Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
cargo de provedor da Ordem. 3 – O bastonário é coadjuvado pelos quatro vice-presidentes, que o substituem nas suas ausências e impedimentos. 4 – O bastonário pode delegar competências nos	serviços, mediante proposta do conselho de supervisão. 3- [].	do conselho diretivo nacional;			
vice-presidentes.	5- O bastonário está sujeito ao cumprimento das obrigações declarativas previstas na Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, na sua redação atual.				
Artigo 34.° Assembleia representativa nacional 1	Artigo 34.º Assembleia de representantes 1- A assembleia de representantes é constituída por: a) 45 membros com domicílios profissionais dispersos pelas secções regionais, eleitos em lista				

Decreto-Lei n.º 349/99, de 2 de setembro – Estatuto da Ordem dos Engenheiros Técnicos, alterado e republicado pela Lei n.º 157/2015, de 17 de setembro	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
<u> </u>	por sufrágio universal,		a = 4		
	direto, secreto e periódico;				
b) Os presidentes das	b) Os presidentes das		= 1		
assembleias gerais de	assembleias gerais de		1- 1- 1- 1		
secção.	secção, por inerência, sem				
ocoção.	direito a voto;	**************************************			
	c) Os membros do				
	conselho diretivo				- 20
	nacional, por inerência,				
2	sem direito a voto.				
2 - A mesa da assembleia	2- A mesa da			4	
representativa nacional é	assembleia de	× (8)			
formada pelo presidente,	representantes é				A 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10
pelo vice-presidente e pelo	constituída pelo presidente,				
secretário, eleitos em lista,	pelo vice-presidente e pelo	1 H			
por sufrágio universal,	secretário, eleitos em lista,		=" x z* 100		
direto, secreto e periódico.	por sufrágio universal,				
	direto, secreto e periódico.		1" = 2 W		
3 - Compete à assembleia	3- Compete à		1		
representativa nacional:	assembleia de				a Law
	representantes:				
a) Deliberar sobre os	a) [];			8 8	
assuntos que o conselho					
diretivo nacional entenda					
submeter-lhe;					1
b) Deliberar sobre o relatório	b) [];				
de atividades e contas					
consolidadas da Ordem,				201	

Decreto-Lei n.º 349/99, de 2 de setembro – <u>Estatuto</u> <u>da Ordem dos</u> <u>Engenheiros Técnicos</u> , alterado e republicado pela <u>Lei n.º 157/2015</u> , de <u>17 de setembro</u>	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
aprovadas pelo conselho	1 4 -1 -1		4 7		
diretivo nacional relativo ao			1 7 4 E		
ano civil transato, tendo em	a file to a contract of				
conta o parecer do conselho			1		
fiscal nacional;			= n = n = n	*	
c) Deliberar sobre o plano de	c) [];	11 24		2 * 3s × 5	
atividades e orçamento	, , , , ,		a le		
consolidado, tendo em conta				G 45	
o parecer do conselho fiscal				201 32	
nacional;					
d) Deliberar sobre a	d) [];				
apresentação de projetos de	2 2 2	1 A 2 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1			
alteração do presente		-		1	
Estatuto;					
e) Aprovar regulamentos,	e) Aprovar os		Let The Control of th		
incluindo os respeitantes	regulamentos cuja	(2)			
aos órgãos nacionais e	aprovação não seja				
regionais e relativos à	competência de outro			*	n 2 mm 2 m
inscrição na Ordem e ao	órgão;			2.0	
acesso aos vários títulos	, or 9 ,	2			
profissionais de engenheiro				10	
técnico;			= 2		1 m
f) Aprovar quotas e taxas a	f) [Revogada];				
cobrar aos membros, bem	., Literoguauli,			3	
como a percentagem destas	IN E	1			
receitas destinadas às	a a = = = = = = = = = = = = = = = = = =	We will be a second of the sec		£1	0.00
secções regionais;	, * *			13	
g) Deliberar sobre a	g) [];	11		// III II	8 11
realização de referendos,	9/ 1	<u> </u>	2 2		
Todiização do Tototetidos,	192	4	ļ	÷	= =

Decreto-Lei n.º 349/99, de 2 de setembro – Estatuto da Ordem dos Engenheiros Técnicos, alterado e republicado pela Lei n.º 157/2015, de 17 de setembro	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
11					
por sua iniciativa, ou				25	W = 0 H H
mediante proposta do					
conselho diretivo nacional;			11		
h) Aprovar o seu regimento;	h) [];			N 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10	
i) Deliberar sobre quaisquer	i) [].		1	- · · · ·	λ
questões que não estejam			7	<u> </u>	
atribuídas a outros órgãos.				2 2	
4 – A assembleia					
representativa nacional,	representantes é		200	× * * * * *	a 100 - 100 a
convocada pelo seu	c onvocada pelo seu				
presidente, por sua iniciativa	presidente, por sua iniciativa		V		- 10 (0.00)
ou a pedido do bastonário,	ou a pedido do bastonário, e			- 3, 48, 8	
reúne ordinariamente até 15	reúne ordinariamente até 15		1 8 9 0 1 9		
de abril e até 30 de	de abril e até 15 de				
novembro de cada ano para	dezembro de cada ano para		= = = = = = = = = = = = = = = = = = = =		~
os fins previstos nas alíneas	os fins previstos nas alíneas				
b) e c) do número anterior,	b) e c) do número anterior,			200 5	
respetivamente, e	respetivamente, e	7 2 2			
extraordinariamente sempre	extraordinariamente sempre		=_ **	1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1	A
que o seu presidente o	que o seu presidente o			2	
repute necessário, ou a	repute necessário, ou a	5, 112	£		
pedido de um terço dos seus	pedido de um terço dos seus		¥: €		
membros.	membros.		= = = = =		
	5- O bastonário e os		un e griff e a d		+ 5
	restantes membros do	P	. 1	4 747	
	conselho diretivo nacional	in the state of th		- Sec	
	participam nas reuniões	, î			-
	da assembleia de	17			
	representantes, sem	# U WII			i - 1

Decreto-Lei n.º 349/99, de 2 de setembro – <u>Estatuto</u> <u>da Ordem dos</u> <u>Engenheiros Técnicos</u> , alterado e republicado pela <u>Lei n.º 157/2015</u> , de <u>17 de setembro</u>	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
	direito a voto. 6- Os membros do conselho fiscal nacional participam nas reuniões da assembleia de representantes, sem direito a voto, quando estiverem em causa matérias relativas à gestão financeira da Ordem, incluindo orçamentos e contas anuais.				
Artigo 35.° Conselho diretivo nacional 1 – O conselho diretivo nacional é constituído e presidido pelo bastonário da Ordem, que tem voto de qualidade em caso de empate, pelos quatro vice- presidentes e pelos presidentes e vice- presidentes dos conselhos diretivos das secções. 2 – Compete ao conselho diretivo nacional: a) Dirigir a atividade da Ordem;				Artigo 35.° [] 1- []. 2- []: a) [];	

Decreto-Lei n.º 349/99, de 2 de setembro – <u>Estatuto</u> <u>da Ordem dos</u> <u>Engenheiros Técnicos</u> , alterado e republicado pela <u>Lei n.º 157/2015</u> , de <u>17 de setembro</u>	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
h) Daganijahan as udaga a	h) []				
b) Desenvolver as relações internacionais da Ordem;	b) [];			b) [];	ty in the second
c) Elaborar o plano de	c) [];			c) [];	V
atividades, o orçamento					
consolidado, o relatório de atividades e as contas					
consolidadas da Ordem;					
d) Arrecadar receitas e	d) [];		3 × 11 × 12	d) [];	
efetuar despesas; e) Aprovar as linhas gerais	o) [Payanada]:		28 - 1		
dos programas da ação dos	e) [Revogada];			e) [];	
colégios;		· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·		1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1	
f) Apresentar à assembleia	f) Apresentar à			f) [];	
representativa nacional,	assembleia de				. 75 5
para parecer ou deliberação,	representantes, para		s = 6 , 8 , 17 , 19		
propostas sobre matérias da	parecer ou deliberação,				
competência do conselho diretivo nacional, de	propostas sobre matérias da competência do conselho				
especial relevância para a	diretivo nacional, de				
Ordem;	especial relevância para a			*	
	Ordem;			5 6-1-	171
g) Propor à assembleia	g) [];		i i i i i i i i i i i i i i i i i i i	g) [];	
representativa nacional a	8 98 1 2 2				
realização de referendos;					
h) Organizar os referendos e	h) [];			h) [];	
os atos eleitorais, em	* ** ** ** ** ** ** ** ** ** ** ** ** *		2.0		
colaboração com os					
competentes órgãos regionais, e decidir dos					

Decreto-Lei n.º 349/99, de 2 de setembro – <u>Estatuto</u> <u>da Ordem dos</u> <u>Engenheiros Técnicos</u> , alterado e republicado pela <u>Lei n.º 157/2015</u> , de <u>17 de setembro</u>	PPL n.° 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
recursos interpostos;					
i) Propor à assembleia	i) Propor à assembleia			i) [];	
representativa nacional a	de representantes a			, [],	
alteração do presente	alteração do presente				-0
Estatuto:	Estatuto;				
j) Propor à assembleia	j) Propor à assembleia		- 1 a	j) [];	1 2 × 5 1
representativa nacional a	de representantes a			" […]	1
inscrição de membros	inscrição de membros				
honorários e a atribuição do	honorários e a atribuição do		R Table		
título de conselheiro a	título de conselheiro a				
engenheiros técnicos;	engenheiros técnicos;				
k) Atribuir os títulos	k) [];	*		k) [];	
profissionais de engenheiro					
técnico sénior e engenheiro					
técnico especialista;	200				2 7 50 12 1100
l) Propor à assembleia	l) [Revogada];			1) [];	1 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2
representativa nacional a					
aprovação de regulamentos					
sobre o acesso aos títulos	a = = =				
profissionais e dar parecer			(6)		
sobre as propostas do	_ = ·				2 11 1
conselho da profissão			4 mg 1 mg	* * * .= * .= *	
nestas matérias;					9.7
m) Manter atualizada a lista	m) Manter atualizada e		***	m) [];	1 pr = 1
de cursos superiores	publicada no sítio da			E # 2" E 2"	8 8
ministrados em Portugal que	Ordem na Internet a lista de		=		=1 x 1 1 1 x 2 3 3 1
dão acesso à profissão de	cursos superiores				
engenheiro técnico, com	ministrados em Portugal que				
indicação do respetivo	dão acesso à profissão de				*

Decreto-Lei n.º 349/99, de 2 de setembro – Estatuto da Ordem dos Engenheiros Técnicos, alterado e republicado pela Lei n.º 157/2015, de 17 de setembro	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
colégio de especialidade de	engenheiro técnico, com				
inscrição;	indicação do respetivo			V 7	
	colégio de especialidade de				
	inscrição;				
n) Zelar pela conservação e	n) Elaborar e			n) [];	
atualização do registo geral	atualizar o registo dos			120	4.5
de inscrição dos membros e	seus membros, que sem				
do registo de prestadores	prejuízo do Regulamento		1 Land 1		
em livre prestação de	Geral sobre a Proteção de				
serviços;	Dados, deve ser público;				
o) Arbitrar conflitos de	o) [Revogada];			o) [];	2 5 Te a - 1
competência;				100	
p) Deliberar sobre a	p) [];			p) [];	
propositura de ações	74		* V		
judiciais, confessar, desistir,					- 4 - 1
transigir, alienar ou onerar					
bens, contrair empréstimos					= 4
e aceitar doações, heranças			R Fa	9 3 5	
e legados;				6.1	
q) Constituir grupos de	q) [];			q) [];	
trabalho;	22 10-				150
r) Constituir o gabinete de	r) [];			r) [];	
apoio ao bastonário;					= **
s) Deliberar sobre a	s) [];			s) [];	
admissão ou dispensa de					
funcionários da Ordem,					
sejam eles adstritos aos	*				
serviços de apoio aos	10		v 1 4 4 5 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1		8 2 2 2
órgãos nacionais ou			1 2 1 2 1 1 1 1 1 1		

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais							
Decreto-Lei n.º 349/99, de 2 de setembro – <u>Estatuto</u> <u>da Ordem dos</u> <u>Engenheiros Técnicos</u> , alterado e republicado pela <u>Lei n.º 157/2015</u> , de <u>17 de setembro</u>	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)		
regionais; t) Designar o secretáriogeral, a quem cabe, mediante remuneração, apoiar a atividade dos órgãos nacionais e executar as políticas definidas pelo conselho diretivo nacional, de acordo com as diretrizes emanadas do bastonário; u) Nomear o provedor da Ordem;				u) []; v) Propor ao conselho de supervisão, após proposta do conselho de profissão, a criação, cisão, fusão ou extinção de especialidades, colégios de especialidade e núcleos de especialização; Propor à assembleia representativa nacional, após proposta do conselho de profissão e parecer vinculativo do conselho de supervisão, a criação, cisão, fusão ou extinção de			

		arapo de Traballo -	Oraciis i Tollosioliais		
Decreto-Lei n.º 349/99, de 2 de setembro – <u>Estatuto</u> <u>da Ordem dos</u> <u>Engenheiros Técnicos</u> , alterado e republicado pela <u>Lei n.º 157/2015</u> , de <u>17 de setembro</u>	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
	SE - 1 20 0		1 2 2 2 2	especialidades, colégios	
	, A 1	·		de especialidade e	
	2			núcleos de	
				especialização;	
v) Aprovar o seu regimento.	w) [Anterior alínea w)].			w) [];	
3 - O conselho diretivo	3- O conselho diretivo			3- O conselho diretivo	
nacional deve ouvir	nacional deve ouvir			nacional deve ouvir	
previamente o conselho da	previamente o conselho da		= 0;	previamente o conselho da	
profissão quando esteja em	profissão quando esteja em	A 80		profissão quando esteja em	
causa o exercício das	causa o exercício da	"		causa o exercício da	
competências referidas nas	competência referida na			competência referida nas	× .
alíneas e) e i) do número	alínea i) do número anterior.			alíneas i) e v) do número	
anterior.	4- A convite do			anterior.	
	bastonário, podem		9 -	4- [];	
	participar nas reuniões do				
	conselho diretivo nacional	- "-		===	
	membros eleitos de outros	** **	2 · · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	3 0 -	
	órgãos nacionais ou		18" # 1 T J J		
	regionais, os quais não		- "		·
	têm direito a voto.		8		
2.11 = 2 =	Artigo 36.°-A	Artigo 36.° - A	Artigo 36.°-A	Artigo 36.°-A	Artigo 36.°-A
		Lode []	Artigo 36.°-A	Conselho de supervisão	[]
	1- O conselho de	ELIMINAR	1-().		المحتال [].
	supervisão é o órgão de		. ()		. rul
	supervisão da Ordem e é	0 ± 1 ± = N		- 2	8.5
	independente no exercício	3		20 20 20 20 20 20 20 20 20 20 20 20 20 2	
	das suas funções.			=	
	2- O conselho de	, , ,	2 – ():	2- [].	2 - [].

	U. T. The Annual of The Louise Asia Co.			
PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
			3	
		1		a
-				2 2 2 a A
		a) ();		3
		2000		
		_'		
	1911		9)	
				2 24 5 7
				8 8 1
		inscritos na Ordem;		
		c) ().		
-				
		100		8 701
-			- 130	. T.
, ·		8 9		
4				
				S
				7
		3 – ().	3- [].	3 – Os membros previstos
				na alínea a) do número
				anterior são eleitos por
				sufrágio universal, direto
periódico e por método de		8 7 8		secreto e periódico e po- método de representação
	supervisão é composto por cinco membros em que: a) Dois são inscritos na Ordem; b) Dois são oriundos de estabelecimentos de ensino superior que habilitem academicamente o acesso à profissão de engenheiro técnico, não inscritos na Ordem; c) Um é uma personalidade de reconhecido mérito, com conhecimento e experiência relevantes para a atividade da Ordem, não inscrito na Ordem e eleito por cooptação dos restantes, por maioria absoluta. 3- Os membros do conselho de supervisão são eleitos por sufrágio universal, direto, secreto e periódico e por método de	supervisão é composto por cinco membros em que: a) Dois são inscritos na Ordem; b) Dois são oriundos de estabelecimentos de ensino superior que habilitem academicamente o acesso à profissão de engenheiro técnico, não inscritos na Ordem; c) Um é uma personalidade de reconhecido mérito, com conhecimento e experiência relevantes para a atividade da Ordem, não inscrito na Ordem e eleito por cooptação dos restantes, por maioria absoluta. 3- Os membros do conselho de supervisão são eleitos por sufrágio universal, direto, secreto e	supervisão é composto por cinco membros em que: a) Dois são inscritos na Ordem; b) Dois são oriundos de estabelecimentos de ensino superior que habilitem academicamente o acesso à profissão de engenheiro técnico, não inscritos na Ordem; c) Um é uma personalidade de reconhecido mérito, com conhecimento e experiência relevantes para a atividade da Ordem, não inscrito na Ordem e eleito por cooptação dos restantes, por maioria absoluta. 3- Os membros do conselho de supervisão são eleitos por sufrágio universal, direto, secreto e	supervisão é composto por cinco membros em que: a) Dois são inscritos na Ordem; b) Dois são oriundos de estabelecimentos de ensino superior que habilitem academicamente o acesso à profissão de engenheiro técnico, não inscritos na Ordem; c) Um é uma personalidade de reconhecido mérito, com conhecimento e experiência relevantes para a atividade da Ordem, não inscrito na Ordem e eleito por cooptação dos restantes, por maioria absoluta. 3- Os membros do conselho de supervisão são eleitos por sufrágio universal, direto, secreto e

		Grupo de Trabalho -	Orgens Profissionals		
Decreto-Lei n.º 349/99, de 2 de setembro – <u>Estatuto</u> <u>da Ordem dos</u> <u>Engenheiros Técnicos</u> , alterado e republicado pela <u>Lei n.º 157/2015</u> , de <u>17 de setembro</u>	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
	proporcional ao número de votos obtido pelas listas candidatas. 4- O processo eleitoral previsto no número anterior deve		4 – ().	4- [].	proporcional ao número d votos obtido pelas lista candidatas. 4 - [Eliminar].
	garantir a eleição de membros inscritos e membros não inscritos nos termos do n.º 2.			5 (novo) - Os	
	nos termos do n. 2.			5 (novo) - Os membros do conselho de supervisão elegem o presidente de entre os membros não inscritos na Ordem.	
	5- O provedor dos destinatários dos serviços é, por inerência, membro do conselho de supervisão, sem direito de voto.		5 – ().	6 - O provedor dos destinatários dos serviços é, por inerência, membro do conselho de supervisão, sem direito de voto.	5 - [].
	6- Compete ao conselho de supervisão: a) Sob proposta do			7 - Compete ao conselho de supervisão: a) [];	6 – [] a) [];
	conselho diretivo, a fixação de qualquer taxa relativa às condições de acesso à inscrição na Ordem;				

			Ordens Profissionals	The state of the s	1
Decreto-Lei n.º 349/99, de 2 de setembro – Estatuto da Ordem dos Engenheiros Técnicos, alterado e republicado pela Lei n.º 157/2015, de 17 de setembro	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
	b) Acompanhar			b) [];	b) [];
	regularmente a atividade		94	b) [],	b) [],
	do conselho jurisdicional				
	e do conselho disciplinar		1,	The second secon	
	nacional, designadamente				
	através da apreciação				
	anual do respetivo			¥	
	relatório de atividades e da				5 8 3 5 5 5 5 5 5 5 5 5
	emissão de				
	recomendações genéricas		2 -		
7	sobre os seus		W 834		
1 × 1	procedimentos;				
	c) Acompanhar			c) [];	c) [];
	regularmente a atividade			(i),	0) [],
	formativa da Ordem e a				
	atividade de				
	reconhecimento de				
	competências obtidas no				
	estrangeiro,				
	designadamente, através			2 10 2	
	da apreciação anual do				H T
	respetivo relatório de				
	atividades e da emissão de				
	recomendações genéricas				
	sobre os seus				
	procedimentos;		4 2	-	4 - 6
	d) Supervisionar a			d) [];	d) [];
	legalidade e conformidade			w/ [],	۵٫ [],
	estatutária e regulamentar				

		Grupo de Trabalho – C	Jidens Profissionals		
Decreto-Lei n.º 349/99, de 2 de setembro – <u>Estatuto</u> <u>da Ordem dos</u> <u>Engenheiros Técnicos</u> , alterado e republicado pela <u>Lei n.º 157/2015</u> , de <u>17 de setembro</u>	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
	da atividade exercida				
×	pelos órgãos da Ordem;				
	e) Propor ao			e) [];	e) [];
	bastonário a nomeação do			c) [],	0) [],
	provedor dos				
	destinatários dos		A		
	serviços;		1700		
	f) Destituir o			f) [];	f) [];
	provedor dos			', [],	', [],
	destinatários dos serviços				277
	por falta grave no				
	exercício das suas			1 2 2	
2 7 *	funções, ouvido o		and the second		
	conselho diretivo;				· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
	g) Avaliar e			g) [];	g) [];
	pronunciar-se sobre o			3,	3, 1, 1,
	exercício de funções nos		N		A
	órgãos da Ordem com a				
	titularidade de órgãos				
	sociais de associações de				
	representação de				= " = " = 1
V.	interesses suscetíveis de	F *			
	gerar conflitos de				
	interesses;		To.		
27 _ 100 m	h) Determinar a			h) [];	h) Emitir parece
50	remuneração dos		No. 1		vinculativo sobre
	membros dos órgãos da				regulamento relativo
	ordem, por regulamento,	3 3 3			remuneração do
	sob proposta da				membros dos órgãos d

Decreto-Lei n.º 349/99, de 2 de setembro – <u>Estatuto</u> <u>da Ordem dos</u> <u>Engenheiros Técnicos</u> , alterado e republicado pela <u>Lei n.º 157/2015</u> , de <u>17 de setembro</u>	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
	assembleia geral;				Ordem, a aprovar pela Assembleia Representativa, sob proposta da direção, com exceção da remuneração dos seus próprios membros;
	i) A pronúncia, em sede de consulta, sobre propostas de atos legislativos que reservem atos à profissão de engenheiro técnico;			i) [];	i) [];
	j) Emitir parecer vinculativo sobre a criação, composição, competências e modo de funcionamento dos colégios de especialidade.			j) [].	j) [].
Artigo 37.º Conselho jurisdicional	Artigo 37.° [] 1- O conselho jurisdicional é independente no exercício das suas funções.	(in the second s			Artigo 37.° [] 1 - [].
1 - O conselho jurisdicional é constituído por um presidente, dois vice-		8			2 - [].

		Grupo de Trabalho – 0	Ordens Profissionals	the second secon	
Decreto-Lei n.º 349/99, de 2 de setembro – <u>Estatuto</u> <u>da Ordem dos</u> <u>Engenheiros Técnicos</u> , alterado e republicado pela <u>Lei n.º 157/2015</u> , de <u>17 de setembro</u>	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
procidentes e deis vegeis	procidentes a deia vensia			200	
presidentes e dois vogais,	presidentes e dois vogais,	1 10			
eleitos em lista por sufrágio	eleitos em lista por sufrágio	- H - H - H - H - H - H - H - H - H - H	2	3	
universal, direto, secreto e	universal, direto, secreto e	_ =			n 5
periódico, e, em plenário,	periódico, por método de			F 72	
pelos presidentes dos	representação				= = = = = = = = = = = = = = = = = =
conselhos disciplinares de	proporcional ao número			14	~
secção.	de votos obtidos pelas	* * * * * * * * * * * * * * * * * * *			
	listas candidatas, e, em		_		
	plenário, pelos presidentes				178
i i i i i i i i i i i i i i i i i i i	dos conselhos disciplinares				
	de secção.				
= 8	3- O conselho	6	21.0		3 - [Eliminar]
	jurisdicional deve integrar		_ ·		* E = 1
	duas personalidades de			## V.	
* ax	reconhecido mérito com			-	
	conhecimentos e	=		3 4 5	= = =
	experiência relevantes	. 4 4 2 2 2		3 24	
	para a respetiva atividade,		(40)		
	que não sejam membros				9
	da Ordem.		1 2 2	2 E	
- a - B	4- O processo	6		10- 47 "	4 - [Eliminar]
	eleitoral previsto no n.º 2				
	deve garantir a eleição de				
	membros inscritos e	. 6 . 9			2 1 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2
0 8 0	membros não inscritos				
	nos termos do número		2 2 2 2	27 0.	
6.*	anterior.			a 0° 2°	0.00
2 - Compete ao conselho					5 - [].
jurisdicional:	n.° 2]:		* "	2.5	1.0

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais	Grup	o de	Trabalho -	- Ordens	Profissionais
--	------	------	------------	----------	----------------------

		Grupo de Trabalho – C	Ordens Profissionals		
Decreto-Lei n.º 349/99, de 2 de setembro – <u>Estatuto</u> da Ordem dos <u>Engenheiros Técnicos</u> , alterado e republicado pela <u>Lei n.º 157/2015</u> , de <u>17 de setembro</u>	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS · (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
a) Zelar, enquanto órgão de	· .	8 8	K _ = = = 8		
supervisão, pelo	1		n 2)	# SE	
cumprimento do presente	matéria disciplinar,	_			
Estatuto, dos respetivos	mediante recurso das		D # 0	2 = 5	
regulamentos, das decisões	decisões do conselho	4 7 1	The second second		37
e deliberações tomadas	disciplinar nacional;				
pelos órgãos competentes e					
respetiva legalidade, e					
exercer poderes de controlo	20 2 3 3 3 3				
em matéria disciplinar;		= =-			100
b) Verificar a conformidade	b) O exercício do				
legal e estatutária das	poder disciplinar	8)		Atl ²	
propostas de referendo e	relativamente a infrações				
das propostas de		a de la companya de	B 4		
regulamento;	ex-titulares dos órgãos da			S	3 - 1 - 1
	Ordem;		er i i i i i i i i i i i i i i i i i i i		
c) Dar apoio ao conselho	c) [Anterior alínea c) do				
diretivo nacional na			a si	2 - 1	2
arbitragem de conflitos de			- 1 - 2 - 2 - 2	= = = = = = = = = = = = = = = = = = = =	×
competência;					
d) Exercer o poder	d) Aprovar o seu				0 = C###
disciplinar relativamente a	regimento;			· =	
infrações cometidas por	Togon				2
titulares ou ex-titulares dos		5	<u> </u>		
órgãos da Ordem e por		e .			
profissionais em livre	5 VA. 2				
prestação de serviços;	2 Y 2 3 2 3				
e) Julgar os recursos	e) Elaborar um	(B) (C)	11 27		
interpostos das decisões	1				
microsios das decisões	Totalorio ariuar de	*			

		Grupo de Traballio – V	Diuella Fibliasioliais		
Decreto-Lei n.º 349/99, de 2 de setembro – Estatuto da Ordem dos Engenheiros Técnicos, alterado e republicado pela Lei n.º 157/2015, de 17 de setembro	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
dos conselhos disciplinares de secção; f) Aprovar o respetivo regimento.	atividades a submeter à apreciação do conselho de supervisão.				
3 - O conselho jurisdicional pode ser assessorado por um consultor jurídico.	6- [Anterior n.° 3].				6 - [].
4 - O presidente do conselho jurisdicional pode assistir, sem direito a voto, às reuniões do conselho diretivo nacional, sempre que julgue conveniente ou este o solicite.	7- [Anterior n.º 4].				7 - [].
	Artigo 37.º-A Conselho disciplinar nacional 1- O conselho disciplinar nacional é eleito em lista por sufrágio universal, direto, secreto e periódico e é constituído	(A)			Artigo 37.°-A [] 1 - []
	por: a) Um presidente, membro efetivo no pleno gozo dos seus direitos; b) Dois vogais,	(4)			a) []; b) [];
	membros efetivos no		* * * * * * * * * * * * * * * * * * * *		ω/ [····ji

Grupo	de	Trabalho -	Ordens	Profissionais	

Decreto-Lei n.º 349/99, de 2 de setembro – Estatuto da Ordem dos Engenheiros Técnicos, alterado e republicado pela Lei n.º 157/2015, de 17 de setembro	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
	pleno gozo dos seus				
	direitos; c) Dois vogais de reconhecido mérito com conhecimentos e experiência relevantes,	0			c) [Eliminar]
	que não sejam membros da Ordem. 2- Compete ao conselho disciplinar nacional:				2 - []
	a) Instruir e julgar os processos disciplinares que digam respeito aos membros da Ordem, às pessoas coletivas e aos				
	profissionais em livre prestação de serviços, sem prejuízo dos que são da competência do conselho jurisdicional;				
	b) Aprovar o respetivo regimento. 3- Das decisões do conselho disciplinar nacional cabe recurso para o conselho jurisdicional.	(B)			3 - []

Decreto-Lei n.º 349/99, de 2 de setembro – Estatuto da Ordem dos Engenheiros Técnicos, alterado e republicado pela Lei n.º 157/2015, de 17 de setembro	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
The second of th					
Artigo 38.°	Artigo 38.°	54t		, and a second	
Conselho da profissão	[]		2 - 12		
1 - O conselho da profissão	1- [].				
é constituído por um					
presidente e dois vice-					3.0
presidentes, eleitos em lista		0 e 8 m 20 m	* * * * * * * * * * * * * * * * * * *		
por sufrágio universal,	J	7 30			**
direto, secreto e periódico, e	1.5		1.11		
pelos presidentes de direção	2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2				
de cada um dos colégios de		2	1.0		
especialidade.		34		= =	
2 - O conselho pode ser	2- [].				
assessorado por					*
personalidades de					¥ =
reconhecido mérito científico	G 40 Y	25			
ou profissional, a título			* 3		
permanente ou eventual, e				The state of the s	
solicitar pareceres a		X 21 21 22 22 23 24 25 25 25 25 25 25 25 25 25 25 25 25 25			
comissões especializadas		- 10.79			
da Ordem ou a entidades	A			8, 30, 20	5 n 3 n 2 1 E 10 n
exteriores.					V 5
3 - Compete ao conselho da	3- []:				
profissão:			= 9		
a) Apresentar propostas ao	a) [Revogada];		# 2		
conselho diretivo nacional			8 8	- P	= = 200
de alteração do presente	F			1 1	- ×
Estatuto no sentido de	. 13				
instituição de novas			_ * _ * ×		
especialidades, colégios de	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·				

Decreto-Lei n.º 349/99, de 2 de setembro – <u>Estatuto</u> <u>da Ordem dos</u> <u>Engenheiros Técnicos</u> , alterado e republicado pela <u>Lei n.º 157/2015</u> , de <u>17 de setembro</u>	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
especialidade, novos títulos		1 2 11			
profissionais e núcleos de					
especialização, bem como	1 20 3				
os respetivos regulamentos;			*		
b) Propor ao conselho	b) [];		·		1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1
diretivo nacional a atribuição					
dos títulos profissionais de					
engenheiro técnico sénior e					
de engenheiro técnico	1			-	
especialista;			2 2.8		
c) Sob proposta da direção	c) Propor ao		10 0 0 n		
dos colégios de	conselho de supervisão a				
especialidade, propor ao	criação, cisão, fusão ou			Na.	1
conselho diretivo nacional a	extinção de				
inscrição dos membros nos	especialidades, colégios				
núcleos de cada	da especialidade e				
especialidade, de acordo	núcleos de		4 4	W.M	3
com a respetiva atividade	especialização;			8 9	* *
profissional;	,				
d) Esclarecer dúvidas na	d) [];	, ,		,	
aplicação das leis de atos	The state of the s				19
próprios da profissão;			· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·		
	e) Propor ao	(A)		'A Table 1 and 1	II =
	conselho diretivo nacional	9		- 2	
	o montante do orçamento		- x	- " " " " "	
· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	do conselho da profissão;	-8-2			
e) Aprovar o seu regimento.	f) Aprovar o seu	_			
-, -, -, -, -, -, -, -, -, -, -, -, -, -	regimento.			(e = = = = = = = = = = = = = = = = = = =	
4 - Das decisões do	4- [].			E 13	2
		6			

Grupo de	Trabalho –	Ordens	Profissionals

Decreto-Lei n.º 349/99, de 2 de setembro – <u>Estatuto</u> <u>da Ordem dos</u> <u>Engenheiros Técnicos</u> , alterado e republicado pela <u>Lei n.º 157/2015, de</u> <u>17 de setembro</u>	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
conselho da profissão cabe recurso para o conselho diretivo nacional. 5 - O presidente do conselho da profissão pode assistir, sem direito a voto, às reuniões do conselho diretivo nacional, sempre que julgue conveniente ou este órgão o solicite.	5- []. 6- As despesas de funcionamento do conselho da profissão são assumidas pelo orçamento do conselho da profissão.				
Artigo 39.º Colégios de especialidade 1 - A Ordem compreende colégios de especialidades que integram todos os membros efetivos no pleno gozo dos seus direitos, detentores dos respetivos títulos profissionais.	Artigo 39.° [] 1- A criação, composição, competências e modo de funcionamento dos colégios de especialidade são definidos em regulamento aprovado pela assembleia representativa nacional, mediante proposta do conselho diretivo nacional	Č			

Decreto-Lei n.º 349/99, de 2 de setembro – <u>Estatuto</u> da Ordem dos Engenheiros Técnicos, alterado e republicado pela <u>Lei n.º 157/2015, de</u> 17 de setembro	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
2 - Entende-se por especialidade um domínio da atividade da engenharia com características técnicas e científicas próprias que assuma no país relevância económica e social. 3 - A Ordem é estruturada de	e parecer vinculativo do conselho de supervisão, o qual apenas produz efeitos após homologação pelo membro do Governo responsável pela área da tutela. 2- [Revogado].				
acordo com as seguintes especialidades: a) Engenharia civil; b) Engenharia eletrónica e de telecomunicações; c) Engenharia de energia e sistemas de potência; d) Engenharia mecânica; e) Engenharia química e biológica; f) Engenharia informática; g) Engenharia geotécnica e minas; h) Engenharia agrária;	[inevogado].				

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais						
Decreto-Lei n.º 349/99, de 2 de setembro – Estatuto da Ordem dos Engenheiros Técnicos, alterado e republicado pela Lei n.º 157/2015, de 17 de setembro	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)	
i)Engenharia geográfica/topográfica; j) Engenharia do ambiente; k) Engenharia de segurança; l) Engenharia aeronáutica; m) Engenharia de transportes; n) Engenharia da proteção civil; o) Engenharia alimentar; p) Engenharia industrial e da qualidade. 4 - Os titulares do grau académico referido no artigo 18.°, com uma especialidade ainda não organizada na Ordem, são inscritos naquela que o conselho da profissão considere a mais adequada de entre as especialidades organizadas em colégio. 5 - Cada um dos colégios pode associar mais do que uma especialidade, de acordo com o voto maioritário dos membros de cada uma das						

Decreto-Lei n.º 349/99, de 2 de setembro – Estatuto da Ordem dos Engenheiros Técnicos, alterado e republicado pela Lei n.º 157/2015, de 17 de setembro	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
especialidades interessadas.					
Artigo 43.º Assembleias gerais de secção	Artigo 43.° (]				
1 - As assembleias gerais de secção são constituídas por	1- As assembleias gerais de secção são				
todos os membros efetivos no pleno gozo dos seus direitos, inscritos nas	constituídas por todos os membros efetivos no pleno				
direitos, inscritos nas respetivas secções regionais.	gozo dos seus direitos, com domicílio profissional nas respetivas secções				
2 - Compete às assembleias	regionais. 2- []:				
gerais de secção: a) O debate aberto sobre as	a) [];				*
questões que interessem aos engenheiros técnicos e					
à Ordem, em especial no âmbito territorial das secções;			e 1 40 0	3	
b) Emitirem pareceres sobre os assuntos que lhes sejam	b) [];				
submetidos pelo conselho diretivo de secção;		a = = = = = = = = = = = = = = = = = = =			
c) Emitirem pareceres e recomendações aos demais órgãos da secção;	c) [];				A SI

Decreto-Lei n.º 349/99, de 2 de setembro – Estatuto da Ordem dos Engenheiros Técnicos, alterado e republicado pela Lei n.º 157/2015, de 17 de setembro	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
d) Deliberar sobre os assuntos que o conselho diretivo de secção entenda submeter-lhe; e) Aprovar o relatório e contas do conselho diretivo de secção, atento o parecer do conselho fiscal de secção;	d) []; e) Aprovar o relatório e contas do conselho diretivo de secção, atento o parecer do conselho fiscal de secção, até 31 de março;				
f) Apreciar e deliberar sobre o plano de atividades e orçamento anual proposto pelo conselho diretivo de secção;	f) Apreciar e deliberar sobre o plano de atividades e orçamento anual proposto pelo conselho diretivo de secção, até 30 de novembro;				
g) Aprovar o respetivo regimento.	g) []; h) Aprovar as propostas de plano de atividades e orçamento e de relatório e contas propostos pelo conselho	(a)			
3 - As assembleias gerais de	diretivo de secção a submeter ao conselho diretivo nacional. 3- As assembleias				
secção são dirigidas por uma mesa, constituída por um presidente e dois	gerais de secção são dirigidas por uma mesa, constituída por um	65			

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais	
--	--

	Grupo de Trabaino – Ordens Profissionais						
Decreto-Lei n.º 349/99, de 2 de setembro – <u>Estatuto</u> <u>da Ordem dos</u> <u>Engenheiros Técnicos</u> , alterado e republicado pela <u>Lei n.º 157/2015</u> , de <u>17 de setembro</u>	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)		
secretários, eleitos em lista por sufrágio direto, secreto e periódico dos membros efetivos no pleno gozo dos seus direitos, inscritos nas respetivas secções regionais.	presidente e dois secretários, eleitos em lista por sufrágio direto, secreto e periódico dos membros efetivos no pleno gozo dos seus direitos, com domicílio profissional nas respetivas secções regionais.						
4 - As assembleias gerais de secção, convocadas pelos seus presidentes, reúnem ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente nos termos do número seguinte.	4- [].						
5 - As assembleias gerais de secção reúnem extraordinariamente por iniciativa dos respetivos conselhos diretivos de secção ou sempre que um número mínimo de 5 % ou de 100 membros efetivos inscritos na respetiva secção regional no pleno	5- As assembleias gerais de secção reúnem extraordinariamente por iniciativa dos respetivos conselhos diretivos de secção ou sempre que um número mínimo de 5 % ou de 100 membros efetivos com domicílio profissional na respetiva secção						
gozo dos seus direitos o requeira à mesa.	regional no pleno gozo dos seus direitos o requeira à mesa.						

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais						
Decreto-Lei n.º 349/99, de 2 de setembro – <u>Estatuto</u> <u>da Ordem dos</u> <u>Engenheiros Técnicos</u> , alterado e republicado pela <u>Lei n.º 157/2015, de</u> <u>17 de setembro</u>	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)	
Artigo 45.°	Artigo 45.°					
Conselhos fiscais de secção	[]				= ="	
1 — Os conselhos fiscais de	1- Os conselhos fiscais	(2)			n= = 5	
secção são constituídos por	de secção são constituídos					
um presidente e dois vogais,	por um presidente e dois		2			
eleitos em lista por sufrágio	vogais, eleitos em lista por			' ,=		
universal, direto, secreto e	sufrágio universal, direto,		- 050			
periódico dos membros	secreto e periódico dos	. = = = = :	#5 J		7	
efetivos no pleno gozo dos	membros efetivos no pleno					
seus direitos, inscritos nas	gozo dos seus direitos, com		**			
respetivas secções	domicílio profissional nas	Λ				
regionais, acrescido do	respetivas secções			·		
presidente do conselho	regionais, acrescido do		9 <u>site</u> y	2		
fiscal nacional, este sem	presidente do conselho					
direito a voto.	fiscal nacional, este sem					
	direito a voto.		*			
2 — Compete aos conselhos	2- [].		B 8 E			
fiscais de secção:	8					
a) Examinar, pelo menos						
trimestralmente, a gestão		9 *		11		
financeira da competência		8 - 5		8	71 = =	
dos respetivos conselhos						
diretivos de secção;						
b) Dar parecer sobre o	5 p = 2x 11			* = ==	I = 0 = 0	
relatório e contas		- × - 1				
apresentados pelos		10 10 10	/=	2 0 20 4	2	
respetivos conselhos	- 4			Ξ*		
diretivos de secção, bem	p. 4	**		= ==		
como sobre o orçamento;		10 E		,		

Decreto-Lei n.º 349/99, de 2 de setembro – <u>Estatuto</u> da Ordem dos Engenheiros Técnicos, alterado e republicado pela <u>Lei n.º 157/2015, de</u> 17 de setembro	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
c) Participar, sempre que o julguem conveniente e sem direito a voto, nas reuniões dos respetivos conselhos diretivos de secção.					
Artigo 47.° Delegados distritais e de ilha	Artigo 47.° []	***			
1 - O conselho diretivo de secção pode dispor de delegados nomeados pelo conselho diretivo nacional	1- [].				
em cada um dos distritos do continente e em cada uma das ilhas das regiões					
autónomas, sob proposta dos conselhos diretivos de secção. 2 - O delegado é coadjuvado	2- O delegado é			8	
por dois subdelegados, que o substituem nas suas ausências e impedimentos.	2- O delegado é coadjuvado, sempre que possível, por dois subdelegados, que o substituem nas suas ausências e impedimentos.				
Artigo 53.º Cadernos eleitorais 1 - Os cadernos eleitorais devem ser afixados nas	Artigo 53.° [] 1- [].				

		Grupo de Trabalno -	Oruens Pronssionals		
Decreto-Lei n.º 349/99, de 2 de setembro – <u>Estatuto</u> <u>da Ordem dos</u> <u>Engenheiros Técnicos</u> , alterado e republicado pela <u>Lei n.º 157/2015, de</u> <u>17 de setembro</u>	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
sedes nacional e regionais 45 dias antes da data da realização das eleições. 2 - Da inscrição irregular ou de omissão nos cadernos eleitorais pode qualquer eleitor reclamar para a mesa eleitoral nos 15 dias seguintes aos da afixação, devendo esta decidir da reclamação no prazo de quatro dias.	2- Da inscrição irregular ou de omissão nos cadernos eleitorais pode qualquer eleitor reclamar para a comissão eleitoral nos 15 dias seguintes aos da afixação, devendo esta decidir da reclamação no prazo de quatro dias.				
Artigo 59.º Reclamação e recurso 1 - Os eleitores podem reclamar perante a mesa eleitoral, com fundamento em irregularidades do ato eleitoral, até três dias após o fim da votação. 2 - A mesa eleitoral deve apreciar a reclamação no prazo de 48 horas, sendo a decisão comunicada ao reclamante por escrito e afixada na sede da Ordem. 3 - Da decisão da mesa	Artigo 59.° [] 1- []. 2- A mesa eleitoral deve apreciar a reclamação no prazo de dois dias úteis, sendo a decisão comunicada ao reclamante por escrito e afixada na sede da Ordem. 3- Da decisão da mesa				

Grupo de Trabamo – Ordens Profissionais						
Decreto-Lei n.º 349/99, de 2 de setembro – Estatuto da Ordem dos Engenheiros Técnicos, alterado e republicado pela Lei n.º 157/2015, de 17 de setembro	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)	
eleitoral cabe recurso para o	eleitoral cabe recurso para a			·		
conselho diretivo nacional	comissão eleitoral no					
no prazo de oito dias úteis	prazo de oito dias úteis		Sac _ 5 = 1	,		
contados da data em que for	contados da data em que for					
comunicada ao reclamante	comunicada ao reclamante		_=:			
a decisão da mesa eleitoral.	a decisão da mesa eleitoral.					
4 - O conselho diretivo	4- A comissão					
nacional é convocado para o	eleitoral é convocada para o		2 2 300 - 1 -			
efeito nos oito dias	efeito nos oito dias					
seguintes.	seguintes.					
Artigo 61.°	Artigo 61.°					
Voto por procuração e por	Voto por procuração, por	Sal				
correspondência	correspondência e por	00-3				
1 - O voto é pessoal e	meios eletrónicos					
secreto, não sendo admitido	1- [].		a 1 N			
o voto por procuração.				= . =		
	2- Na votação, é		** ** ** **			
	possível realizar o voto		1 1 2 3		4. 4. 4. 1	
	presencial, por			100		
	correspondência ou				-	
	eletrónico.				7 7 7 7 7	
	3- No voto presencial				24	
	deve ser assegurado que o					
	membro não votou					
	eletronicamente.		* × *		100	
2 - Sem prejuízo do disposto	4- É admitido o voto					
no número anterior, é	por correspondência					
admitido o voto por	desde que:			and the second second		

Decreto-Lei n.º 349/99, de 2 de setembro – Estatuto da Ordem dos Engenheiros Técnicos, alterado e republicado pela Lei n.º 157/2015, de 17 de setembro	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
correspondência desde que:			4		
a) O boletim de voto esteja	a) [Anterior alínea a)				
dobrado em quatro e contido	do n.º 2];			224	
em sobrescrito fechado;			A 1 1 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2		
b) Dentro desse mesmo	b) [Anterior alínea b)			200	
sobrescrito conste	do n.º 2];			w" a ga a ba	
igualmente uma fotocópia					
simples do bilhete de					
identidade ou do cartão de				n n	
cidadão do membro,				100	
devendo na mesma ser		* * * * * * * * * * * * * * * * * * *			
aposto o respetivo número					
de membro, e a sua					
assinatura conforme a do					
documento de identificação;					
c) O sobrescrito seja	c) [Anterior alínea c) do			THO ALL	
introduzido noutro e	n.° 2].		*		
endereçado à mesa	V = " = " =				
eleitoral, por via postal, e				70 00 00	
que tenha sido recebido na	x = e_x = _a = e_			8	
Ordem até ao dia da	24 =		1 2 5 S	9	
votação, inclusive.			- 1		
3 - O pagamento de todos os	5- [Anterior n.° 3].				
custos associados ao voto					
por correspondência é da					
inteira responsabilidade do	8 "		*		
membro.	* * , = 15		0.15		E 25 1 1 0
	6- É, ainda, admitido				De la
	o voto eletrónico nas		**	F41 = -	

Decreto-Lei n.º 349/99, de 2 de setembro – Estatuto da Ordem dos Engenheiros Técnicos, alterado e republicado pela Lei n.º 157/2015, de 17 de setembro	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
	condições estabelecidas no regulamento eleitoral.		2 00		
Autimo CO 9					<u> </u>
Artigo 62.º	Artigo 62.°		a		X 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2
Capacidade eleitoral passiva	[]		2.0	27	
1 - Só pode ser eleito para	1- [].			=	(SE)
os órgãos da Ordem o	1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1				
profissional membro efetivo	£	-	a 11 1 2 2 2		
no pleno gozo dos seus					
direitos.			317 Y 2 12		
2 - Os candidatos ao	2- Os candidatos ao				
conselho diretivo nacional,		(C)	= = = = = = =		
ao conselho fiscal nacional,				* = 5	
ao conselho jurisdicional, à	ao órgão de supervisão, ao			AL	
direção de colégio de	conselho jurisdicional, ao				se 6:
especialidade, ao conselho	conselho fiscal de secção e		1 N N N N N N N N N N N N N N N N N N N		* p 2" ; , * * * * =
fiscal de secção e ao	ao conselho disciplinar			_ =	
conselho disciplinar de	nacional não podem			3. 3.	
secção não podem integrar	integrar as listas de	10 00 00 00	W == = = = = =		
as listas de candidatos a	candidatos a qualquer outro	10.2	< 1		
qualquer outro órgão.	órgão.				F. = -
3 - Só podem ser eleitos	·	A)		- 1	AT 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1
para órgãos regionais os	eleitos para órgãos		= 4 4 4		
profissionais inscritos como	regionais os membros				
membros efetivos na	efetivos com domicílio				
circunscrição a que o órgão	profissional localizado ná		91	* ×	* ,
pertence.	secção regional a que o			#1 II	
	órgão pertence.			7.5	E = 2 **********************************

Decreto-Lei n.º 349/99, de 2 de setembro – <u>Estatuto</u> <u>da Ordem dos</u> <u>Engenheiros Técnicos</u> , alterado e republicado pela <u>Lei n.º 157/2015</u> , de <u>17 de setembro</u>	PPL n.° 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
Artigo 64.º Apresentação de	Artigo 64.° []				
candidaturas		80		_2	
1 - As candidaturas são	1 - [].				
entregues no conselho	y = 1 18 9	1 1 1 2 1 2 1 2 1 2 1 2 1 2 1 2 1 2 1 2			
diretivo nacional, juntamente	2 3			v otes of the to	
com um termo de aceitação		y E	7	* **	440
de cada membro que as		\$ 4 A	a = 2		9 8
constituem, incluindo os					- *
suplentes, e os respetivos					
programas de ação.					
2 - As candidaturas, as quais	2 - [].	***	2		
são individualizadas para	2 []				2 10
cada órgão, devem ser					
apresentadas com a				9 8	- 4 4 9
antecedência de 60 dias em			5 5	a = 1 = 1	
relação à data designada				100 to 11 to	***
para as eleições.			¥ = 9		
3 - As candidaturas devem	3 - [].		17 18 18 18	, a * 5	
ser subscritas por um	[].	- 1			
mínimo de 100 membros			*. = ve		15
efetivos da Ordem.			4	45. * - 4° II	3
4 - Os candidatos são	4 []			2 10	
	4 - [].				
		LE .			
completo, número de					
membro, idade e residência					
ou domicílio profissional.		±37.	4 9		19 N I
5 - Os proponentes das candidaturas são	5 - [].				3:

Decreto-Lei n.º 349/99, de 2 de setembro – <u>Estatuto</u> <u>da Ordem dos</u> <u>Engenheiros Técnicos</u> , alterado e republicado pela <u>Lei n.º 157/2015</u> , de <u>17 de setembro</u>	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
identificados pelo nome completo legível, assinatura e número de membro.					
	6 - As listas de candidatos aos órgãos eletivos da Ordem devem promover a igualdade				
	entre homens e mulheres, devendo ser compostas de forma que a proporção				
	de pessoas de cada sexo não seja inferior a 40 %, exceto se no universo eleitoral existir uma				
	percentagem de pessoas do sexo menos representado inferior a				
Artigo 65.° Período eleitoral	20 %. Artigo 65.° []				
1 - As eleições devem ter lugar no último trimestre do ano do termo do mandato	1- [].		1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1		
dos órgãos eleitos. 2 - No caso de perda de quórum, depois de	2- No caso de perda de quórum, depois de				
substituídos os membros eleitos para os cargos pelos	substituídos os membros eleitos para os cargos pelos				

PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
	· ·			
respetivos suplentes, ou de		8 F. 8		
dissolução de órgãos eleitos	le ils i -			- 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1
por deliberação da				
assembleia de	, a			741020 0
representantes, por maioria		4 F F F		72
de dois terços, as eleições				
devem ter lugar nos três		s x -		
meses seguintes à perda de	1.0			
quórum ou da destituição,	*		2	
salvo se faltar menos de um				200
ano para o início de novo				
mandato.				a 2 - 7 - 7 - 7 - 7 - 7 - 7 - 7 - 7 - 7 -
Artigo 68.°	7 2			
-	4 W		1 44	
			a	
	. 12 20			
				a
			5	
			1	
-				
	4		7/	
		x		
Errig.	w			0 2 00
	respetivos suplentes, ou de dissolução de órgãos eleitos por deliberação da assembleia de representantes, por maioria de dois terços, as eleições devem ter lugar nos três meses seguintes à perda de quórum ou da destituição, salvo se faltar menos de um ano para o início de novo	respetivos suplentes, ou de dissolução de órgãos eleitos por deliberação da assembleia de representantes, por maioria de dois terços, as eleições devem ter lugar nos três meses seguintes à perda de quórum ou da destituição, salvo se faltar menos de um ano para o início de novo mandato. Artigo 68.º [] 1- A Ordem pode realizar, a nível nacional, referendos internos com caráter vinculativo ou consultivo aos seus membros, destinados a submeter a votação as questões que a assembleia de representantes ou o conselho diretivo nacional considerem relevantes.	respetivos suplentes, ou de dissolução de órgãos eleitos por deliberação da assembleia de representantes, por maioria de dois terços, as eleições devem ter lugar nos três meses seguintes à perda de quórum ou da destituição, salvo se faltar menos de um ano para o início de novo mandato. Artigo 68.º [] 1- A Ordem pode realizar, a nível nacional, referendos internos com caráter vinculativo ou consultivo aos seus membros, destinados a submeter a votação as questões que a assembleia de representantes ou o conselho diretivo nacional considerem relevantes.	respetivos suplentes, ou de dissolução de órgãos eleitos por deliberação da assembleia de representantes, por maioria de dois terços, as eleições devem ter lugar nos três meses seguintes à perda de quórum ou da destituição, salvo se faltar menos de um ano para o início de novo mandato. Artigo 68.° [] 1- A Ordem pode realizar, a nível nacional, referendos internos com caráter vinculativo ou consultivo aos seus membros, destinados a submeter a votação as questões que a assembleia de representantes ou o conselho diretivo nacional considerem relevantes.

Decreto-Lei n.º 349/99, de 2 de setembro – Estatuto da Ordem dos Engenheiros Técnicos, alterado e republicado pela Lei n.º 157/2015, de 17 de setembro	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
submetidas a referendo. 3 - As questões devem ser formuladas com clareza e para respostas de sim ou não.	3- [].				
4 - As questões referentes a matérias que o presente Estatuto cometa à competência deliberativa de qualquer órgão nacional só	4- [].				
podem ser submetidas a referendo mediante autorização desse órgão, lavrada em ata. 5 - A realização de	, ,	(C)			
referendos é obrigatoriamente precedida da verificação da sua conformidade legal ou estatutária pelo conselho jurisdicional.	referendos é obrigatoriamente precedida da verificação da sua conformidade legal ou estatutária pelo conselho de supervisão.				
Artigo 70.° Efeitos 1 - O efeito vinculativo do referendo interno depende de o número de votantes ser superior a metade dos membros efetivos inscritos	Artigo 70.° [] 1- O referendo só é vinculativo se nele participar mais de metade dos membros da Ordem, ou se a proposta				

		Grapo de Trabalito-	Oraciis i Tolissioliais		
Decreto-Lei n.º 349/99, de 2 de setembro – <u>Estatuto</u> <u>da Ordem dos</u> <u>Engenheiros Técnicos</u> , alterado e republicado pela <u>Lei n.º 157/2015</u> , de <u>17 de setembro</u>	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
nos cadernos eleitorais. 2 - Quando se trate de projetos de propostas relativos à dissolução da Ordem, a aprovação carece do voto expresso de dois terços dos membros inscritos nos cadernos eleitorais.	submetida a referendo obtiver mais de 66 % dos votos e a participação for superior a 40 % dos membros da Ordem. 2- [].				
Artigo 71.º Competências e forma de designação 1 - O provedor da Ordem tem como função defender os interesses dos destinatários dos serviços profissionais prestados pelos engenheiros técnicos, analisar as queixas ou sugestões apresentadas e assegurar as respostas adequadas em tempo útil e oportuno, e recomendar soluções, fanto para a	Artigo 71.° [] 1- O provedor dos destinatários dos serviços tem como função: a) Defender os interesses dos destinatários dos serviços prestados pelos engenheiros técnicos; b) Analisar as queixas ou sugestões apresentadas pelos destinatários dos serviços	Artigo 71.° [] 1 - [] Artigo 71.°			

		Grupo de Trabamo – C	VIUCIIS FIUIISSIUIIAIS		Y
Decreto-Lei n.º 349/99, de 2 de setembro – <u>Estatuto</u> <u>da Ordem dos</u> <u>Engenheiros Técnicos</u> , alterado e republicado pela <u>Lei n.º 157/2015</u> , de <u>17 de setembro</u>	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
resolução das queixas,	prestados pelos				
como em geral para o	engenheiros técnicos e	12			
	_				
aperfeiçoamento do desempenho da Ordem.	, ,		33		= =
desempenno da Ordem.	a sua resolução, bem				
	como para o		7 8		
* * * =	aperfeiçoamento do				
2 19 20 20	desempenho da	12 ¹⁰ = 2			
	associação, assegurando				
	que as respostas são		* 1		
	adequadas e prestadas em				
	tempo útil e oportuno;				
	c) Fazer		8.5		100
	recomendações em geral		(a)		
* * *	para o aperfeiçoamento do			1 2	* **
	desempenho e		18 8		
	funcionamento da Ordem;				
	d) Participar ao				18 5, II
	conselho disciplinar				
	nacional os factos				
	suscetíveis de constituir			^ n	1
	infração disciplinar;	-		- 1	×
	e) Recorrer para o				8 1 8 8
	conselho jurisdicional das			= + + + = +	2 ⁻ - 1
	decisões do conselho				
	disciplinar nacional.	3.00		560 H H H H	
2 - O provedor é nomeado	2- O provedor dos		1 t		1, 1
pelo conselho diretivo	destinatários dos serviços	provedor dos destinatários		A:- E	
nacional, mediante proposta	é uma personalidade	dos serviços é de carácter	- "	*	
do bastonário, cessando	independente, não inscrita	facultativo, caso exista			

	Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais							
Decreto-Lei n.º 349/99, de 2 de setembro – <u>Estatuto</u> <u>da Ordem dos</u> <u>Engenheiros Técnicos</u> , alterado e republicado pela <u>Lei n.º 157/2015</u> , de <u>17 de setembro</u>	PPL n.º 96/XV/1.º (GOV)	Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)			
funções com o fim do mandato do conselho diretivo nacional, e não pode ser destituído, salvo por falta grave no exercício das suas funções. 3 - O cargo de provedor pode ser remunerado, nos termos fixados pelo conselho diretivo nacional. 4 - No caso de ser membro da Ordem, a pessoa designada para o cargo de provedor deve requerer a suspensão da sua inscrição antes do início do exercício do cargo.	na Ordem, designada pelo bastonário, sob proposta do órgão de supervisão, não podendo ser destituído no seu mandato, exceto por falta grave no exercício das suas funções. 3- O provedor dos destinatários dos serviços apresenta um relatório anual ao bastonário e à assembleia de representantes. 4- A forma de funcionamento, a duração do mandato e os meios do provedor dos destinatários dos serviços são determinados em regulamento aprovado em assembleia de representantes.	deve ser uma personalidade independente, não inscrita na Ordem, designada pelo bastonário, sob proposta do conselho diretivo nacional, não podendo ser destituído no seu mandato, exceto por falta grave no exercício das suas funções. 3 - []						
Artigo 72.° Direitos dos membros efetivos Constituem direitos dos	Artigo 72.° []							

		Giupo de Trabamo –	Oraciio i Torrogioriaio		
Decreto-Lei n.º 349/99, de 2 de setembro – <u>Estatuto</u> <u>da Ordem dos</u> <u>Engenheiros Técnicos</u> , alterado e republicado pela <u>Lei n.º 157/2015</u> , de <u>17 de setembro</u>	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
membros efetivos:					
a) Participar nas atividades da Ordem;	a) [];	F 6			
b) Requerer a convocação	b) [];			**************************************	23 E = W
de assembleias gerais de	b) [],				
secção extraordinárias;	z		(Ma *		9 9
c) Eleger e ser eleitos para o	c) [];			M	e
desempenho de funções na				X **** X	
Ordem;					
d) Requerer a atribuição de	d) [];		10 ya 112 an		
títulos de especialidade e a	U (48)				
inscrição nos núcleos			i e e e e		"
dessas especialidades;				2	2 9 8 **
e) Beneficiar da atividade editorial da Ordem;	e) [];				
f) Utilizar os serviços	f) [];	* III di	20 10 00 00	J 1 2 J 1	
oferecidos pela Ordem;	1) Lh				
g) Utilizar o cartão de	g) [];				
identificação de membro da	9, []		* = · .		
Ordem.	h) Requerer a		5 . H × V		× =
	atribuição da medalha de	(P)		·	
ve s s s	mérito da Ordem ao		a a	3 2	10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 1
	conselho diretivo	5	11	8 8 8	
g 10	nacional, desde que				
	possuam mais de 15 ános	· v		**	
900 p	de inscrição na Ordem e		= 01		
	não tenham registo de	_ = 1			91
	qualquer infração disciplinar.	53	24 C 2 =		Age and a second

Decreto-Lei n.º 349/99, de 2 de setembro – <u>Estatuto</u> <u>da Ordem dos</u> <u>Engenheiros Técnicos</u> , alterado e republicado pela <u>Lei n.º 157/2015</u> , de <u>17 de setembro</u>	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
Artigo 82.º Infração disciplinar 1 - Considera-se infração disciplinar toda a ação ou omissão de qualquer membro da Ordem que viole os deveres consignados no presente Estatuto ou nos respetivos regulamentos. 2 - As infrações disciplinares previstas no presente Estatuto e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis são puníveis a título de dolo ou negligência. 3 - A tentativa é punível.	Artigo 82.° [] 1 - Considera-se infração disciplinar toda a ação ou omissão que viole os deveres consignados no presente Estatuto ou nos respetivos regulamentos. 2 - [].				
Artigo 84.º Independência da responsabilidade disciplinar dos membros da Ordem 1 - A responsabilidade disciplinar é independente da responsabilidade civil e criminal decorrente da prática do mesmo facto. 2 - A responsabilidade disciplinar perante a Ordem	Artigo 84.° [] 1- [].				

The Control of the Co		arapo do Tidodillo	Ordens Pronssionals		
Decreto-Lei n.º 349/99, de 2 de setembro – Estatuto da Ordem dos Engenheiros Técnicos, alterado e republicado pela Lei n.º 157/2015, de 17 de setembro	PPL n.º 96/XV/1.º (GOV)	Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
coexiste com qualquer outra					
prevista por lei.					
	3- [].		vii -		
fundamento nos mesmos					
factos, tiver sido instaurado					
processo penal contra					
membro da Ordem e, para				1 1 a 2 1 a 1 a 1	
se conhecer da existência					
de uma infração disciplinar,					**
for necessário julgar					
qualquer questão que não					
possa ser			7 A		
convenientemente resolvida					
no processo disciplinar,					
pode ser ordenada a					
suspensão do processo			277 7 7 7 7 7 7 7 7 7 7 7 7 7 7 7 7 7 7		
disciplinar por um período					
máximo de um ano.	and the state of t			- 1 1	
	4- [].				254
disciplinar, nos termos do					
número anterior, é			r e		
comunicada pela Ordem à	3				
autoridade judiciária					
competente, a qual deve			X.		
ordenar a remessa à Ordem					
de cópia do despacho de					e e e
acusação e, se a ele houver					
lugar, do despacho de		# Y 4		5 9 50	
pronúncia.					

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais						
Decreto-Lei n.º 349/99, de 2 de setembro – <u>Estatuto</u> <u>da Ordem dos</u> <u>Engenheiros Técnicos</u> , alterado e republicado pela <u>Lei n.º 157/2015</u> , de <u>17 de setembro</u>	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)	
5 - Decorrido o prazo fixado	5- [].				9 7 7 7 7 7 7 7 7 7 7 7 7 7 7 7 7 7 7 7	
no n.º 3 sem que a questão						
tenha sido resolvida, a		A CONTRACTOR OF THE CONTRACTOR		2		
questão é decidida no	e e e			,		
processo disciplinar.						
6 - Sempre que, em	6- Sempre que, em	(C)			. he =	
processo penal contra	processo penal contra					
membro da Ordem, for	membro da Ordem, for				A 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1	
designado dia para a	designado dia para a					
audiência de julgamento, o	audiência de julgamento, o				a contract of the contract of	
tribunal deve ordenar a	tribunal deve ordenar a		3			
remessa à Ordem,	remessa à Ordem,					
preferencialmente por via	preferencialmente por via					
eletrónica, do despacho de	eletrónica, do despacho de					
acusação, do despacho de	acusação, do despacho de				6 9	
pronúncia e da contestação,	pronúncia e da contestação,					
se tiver sido apresentada,	se tiver sido apresentada,	K		17-17-1		
bem como quaisquer outros	bem como quaisquer outros					
elementos solicitados pelo	elementos solicitados pelo				2	
conselho diretivo nacional,	conselho diretivo nacional,			51		
pelo bastonário, pelo	pelo bastonário, pelo				= = = =	
conselho jurisdicional ou	conselho jurisdicional e de		a a a			
pelo conselho disciplinar de	supervisão ou pelo					
secção.	conselho disciplinar					
303330	nacional.				1	
7 - Os factos considerados	7- [].					
provados em processo						
penal contra membro da	= 9				2 2	
Ordem consideram-se		4.5		0 II	e /	

Grupo de Trabamo - Ordens Pronssionais							
Decreto-Lei n.º 349/99, de 2 de setembro – Estatuto da Ordem dos Engenheiros Técnicos, alterado e republicado pela Lei n.º 157/2015, de 17 de setembro	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)		
também provados em processo disciplinar. 8 - A responsabilidade disciplinar dos membros perante a Ordem decorrente da prática de infrações é independente da responsabilidade disciplinar perante os respetivos empregadores, por infração dos deveres emergentes de relações de trabalho.	8- [].						
Artigo 86.º Responsabilidade disciplinar das sociedades de engenheiros técnicos As pessoas coletivas que sejam membros da Ordem estão sujeitas ao poder disciplinar dos órgãos desta última nos termos do presente Estatuto e da lei que estabelece o regime jurídico da constituição e funcionamento das sociedades de profissionais que estejam sujeitas a associações públicas	Artigo 86.º Responsabilidade disciplinar das sociedades de engenheiros técnicos e das sociedades multidisciplinares As sociedades de engenheiros técnicos e as sociedades multidisciplinares, bem como os respetivos sócios, estão sujeitas à jurisdição e regime disciplinares da Ordem, nos termos do presente Estatuto e da lei.	4020					

Decreto-Lei n.º 349/99, de 2 de setembro – <u>Estatuto</u> <u>da Ordem dos</u> <u>Engenheiros Técnicos</u> , alterado e republicado pela <u>Lei n.º 157/2015</u> , de <u>17 de setembro</u>	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
profissionais.			× 4		
Artigo 88.°	Artigo 88.°	Artigo 88.°			
Exercício da ação	[]	[]			
disciplinar	[]	[]			
1 - Têm legitimidade para	1- []:	1- []:	No. of the second		4.5
participar à Ordem factos				- E	
suscetíveis de constituir		= 21			
infração disciplinar:					
a) O bastonário;	a) [];	e = 1		- 1	
b) O conselho diretivo					
nacional;					
c) Os conselhos diretivos de	c) [];				
secção;	(P)			77	
d) O provedor da Ordem;	d) O provedor dos	和原	1 2 2		
	destinatários dos				
	serviços;		7		
* = = ± _ * = A	e) O conselho de	e) Eliminar;	and the second	€.	* × 1
E 1	supervisão;	(C)		2 5	P
e) O Ministério Público, nos	f) [Anterior alínea e)];		-	35	
termos do n.º 3;				7	
f) Qualquer pessoa direta ou	g) [Anterior alínea f)].	* 25 > C			
indiretamente afetada pelos		= 2 2	19	8	W W 941
fatos participados.	0 []		*		= * * * * * * * * * * * * * * * * * * *
2 - Os tribunais e quaisquer	2- [].		· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·		- AT a
autoridades devem dar				-	
conhecimento à Ordem da	55				GP .
prática, por membros, de factos suscetíveis de		e *	=		
factos suscetíveis de	5 2 26		21 12 25		

Decreto-Lei n.º 349/99, de 2 de setembro – <u>Estatuto</u>		drupo de Trabamo	1010010101010101010101010101010101010101		
da Ordem dos Engenheiros Técnicos, alterado e republicado pela Lei n.º 157/2015, de 17 de setembro	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
17 de setembro			A CONTRACTOR OF THE PARTY.		
constituírem infração disciplinar.				14 4	
3 - Sem prejuízo do disposto	3- [].	11 12 12			
na lei de processo penal		- 4			
acerca do segredo de					
justiça, o Ministério Público e		€		= % _	
os órgãos de polícia criminal					
remetem à Ordem certidão			¥ .		2
das denúncias,					
participações ou queixas apresentadas contra				* 1	-
membros da Ordem e que	* 7		0.1 2 9		
possam consubstanciar		8 -			
factos suscetíveis de	=			**	
constituir infração				A THE STATE OF THE	
disciplinar.	1		A		
Artigo 90.°	Artigo 90.º	(4):		28 20 1	
Instauração do processo disciplinar	[]				
1 - Qualquer órgão da	1- [].		18 18		A
Ordem, oficiosamente ou	100		T	Fa	
tendo por base queixa,	r g		9 g = "		
denúncia ou participação					
apresentada por pessoa	*				A sure and a sure and a sure as a su
devidamente identificada,					
contendo factos suscetíveis					
de integrarem infração				, , , , , , , , , , , , , , , , , , , ,	
disciplinar do membro,		W # # # # #	0		

Grupo de Trabalho - Ordens Profissionais							
Decreto-Lei n.º 349/99, de 2 de setembro – Estatuto da Ordem dos Engenheiros Técnicos, alterado e republicado pela Lei n.º 157/2015, de 17 de setembro	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)		
comunica, de imediato, os							
factos ao órgão competente							
para a instauração de							
processo disciplinar.							
2 - Quando se conclua que a	2- [].				Ma.		
participação é infundada,					2 2 2		
dela se dá conhecimento ao			2 2				
membro visado e são							
emitidas as certidões que o							
mesmo entenda			ta to all office				
necessárias para a tutela			, 2°				
dos seus direitos e				= = = =			
interesses legítimos.	34.4 . 19.45						
3 - O processo disciplinar	3- O processo						
contra o bastonário ou	disciplinar contra o		r f a man and h and				
contra qualquer membro do	bastonário, vice-						
conselho jurisdicional em	presidentes ou contra						
efetividade de funções só	1			V			
pode ser instaurado por	conselho de supervisão e				g = 1		
deliberação da assembleia			2 2 2				
representativa, aprovada					a comment of the		
por maioria absoluta.	instaurado por deliberação				t a Fa Bar		
	da assembleia de	7 - T					
	representantes, aprovada						
	por maioria absoluta.						
Artigo 93.°	Artigo 93.°						
Aplicação de sanções	[]						
disciplinares			4 3 3 3				

Decreto-Lei n.º 348/99, de 2 de setembro — Estatuto da Ordem dos Engenheiros Técnicos, alterado e republicado pela Lei n.º 157/2015, de 17 de setembro 1 - As sanções disciplinares são as seguintes: a) Advertência; b) Repreensão de advertência de aplicada a infrações leves no exercício da profissão dos membros. 2 - A sanção de repreensão registada é aplicada a infrações graves no exercício da profissão dos membros às quals, em razão da culpa do arguido, não caiba mera advertência. 4 - A sanção de supensão de supensão de supensão de supensão de compostado de supensão de compostado de supensão de compostado de supensão de compostado de comp	
são as seguintes: a) Advertência; b) Repreensão registada; c) Suspensão do exercício profissional até ao máximo de dois anos; d) Expulsão. 2 - A sanção de advertência é aplicada a infrações leves no exercício da profissão dos membros. 3 - A sanção de repreensão registada é aplicável a infrações graves no exercício da profissão dos membros às quais, em razão da culpa do arguido, não caiba mera advertência. 4 - A sanção de suspensão é aplicável quando, tendo em conta a natureza da	SD
são as seguintes: a) Advertência; b) Repreensão registada; c) Suspensão do exercício profissional até ao máximo de dois anos; d) Expulsão. 2 - A sanção de advertência é aplicada a infrações leves no exercício da profissão dos membros. 3 - A sanção de repreensão registada é aplicável a infrações graves no exercício da profissão dos membros às quais, em razão da culpa do arguido, não caiba mera advertência. 4 - A sanção de suspensão é aplicável quando, tendo em conta a natureza da	<u> </u>
a) Advertência; b) Repreensão registada; c) Suspensão do exercício profissional até ao máximo de dois anos; d) Expulsão. 2 - A sanção de advertência é aplicada a infrações leves no exercício da profissão dos membros. 3 - A sanção de repreensão registada é aplicável a infrações graves no exercício da profissão dos membros às quais, em razão da culpa do arguido, não caiba mera advertência. 4 - A sanção de suspensão é aplicável quando, tendo em conta a natureza da	
b) Repreensão registada; c) Suspensão do exercício profissional até ao máximo de dois anos; d) Expulsão. 2 - A sanção de advertência é aplicada a infrações leves no exercício da profissão dos membros. 3 - A sanção de repreensão registada é aplicável a infrações graves no exercício da profissão dos membros às quais, em razão da culpa do arguido, não caiba mera advertência. 4 - A sanção de suspensão é aplicável quando, tendo em conta a natureza da	
c) Suspensão do exercício profissional até ao máximo de dois anos; d) Expulsão. 2 - A sanção de advertência é aplicada a infrações leves no exercício da profissão dos membros. 3 - A sanção de repreensão registada é aplicável a infrações graves no exercício da profissão dos membros às quais, em razão da culpa do arguido, não caiba mera advertência. 4 - A sanção de suspensão é aplicável quando, tendo em conta a natureza da	
profissional até ao máximo de dois anos; d) Expulsão. 2 - A sanção de advertência é aplicada a infrações leves no exercício da profissão dos membros. 3 - A sanção de repreensão registada é aplicável a infrações graves no exercício da profissão dos membros às quais, em razão da culpa do arguido, não caiba mera advertência. 4 - A sanção de suspensão é aplicável quando, tendo em conta a natureza da	
de dois anos; d) Expulsão. 2 - A sanção de advertência é aplicada a infrações leves no exercício da profissão dos membros. 3 - A sanção de repreensão registada é aplicável a infrações graves no exercício da profissão dos membros às quais, em razão da culpa do arguido, não caiba mera advertência. 4 - A sanção de suspensão é aplicável quando, tendo em conta a natureza da	
d) Expulsão. 2 - A sanção de advertência é aplicada a infrações leves no exercício da profissão dos membros. 3 - A sanção de repreensão registada é aplicável a infrações graves no exercício da profissão dos membros às quais, em razão da culpa do arguido, não caiba mera advertência. 4 - A sanção de suspensão é aplicável quando, tendo em conta a natureza da	
2 - A sanção de advertência é aplicada a infrações leves no exercício da profissão dos membros. 3 - A sanção de repreensão registada é aplicável a infrações graves no exercício da profissão dos membros às quais, em razão da culpa do arguido, não caiba mera advertência. 4 - A sanção de suspensão é aplicável quando, tendo em conta a natureza da	
é aplicada a infrações leves no exercício da profissão dos membros. 3 - A sanção de repreensão registada é aplicável a infrações graves no exercício da profissão dos membros às quais, em razão da culpa do arguido, não caiba mera advertência. 4 - A sanção de suspensão é aplicável quando, tendo em conta a natureza da	
no exercício da profissão dos membros. 3 - A sanção de repreensão registada é aplicável a infrações graves no exercício da profissão dos membros às quais, em razão da culpa do arguido, não caiba mera advertência. 4 - A sanção de suspensão é aplicável quando, tendo em conta a natureza da	
dos membros. 3 - A sanção de repreensão registada é aplicável a infrações graves no exercício da profissão dos membros às quais, em razão da culpa do arguido, não caiba mera advertência. 4 - A sanção de suspensão é aplicável quando, tendo em conta a natureza da	
3 - A sanção de repreensão registada é aplicável a infrações graves no exercício da profissão dos membros às quais, em razão da culpa do arguido, não caiba mera advertência. 4 - A sanção de suspensão é aplicável quando, tendo em conta a natureza da	
registada é aplicável a infrações graves no exercício da profissão dos membros às quais, em razão da culpa do arguido, não caiba mera advertência. 4 - A sanção de suspensão é aplicável quando, tendo em conta a natureza da	
infrações graves no exercício da profissão dos membros às quais, em razão da culpa do arguido, não caiba mera advertência. 4 - A sanção de suspensão é aplicável quando, tendo em conta a natureza da	
exercício da profissão dos membros às quais, em razão da culpa do arguido, não caiba mera advertência. 4 - A sanção de suspensão é aplicável quando, tendo em conta a natureza da	
membros às quais, em razão da culpa do arguido, não caiba mera advertência. 4 - A sanção de suspensão é aplicável quando, tendo em conta a natureza da	
da culpa do arguido, não caiba mera advertência. 4 - A sanção de suspensão é aplicável quando, tendo em conta a natureza da	
caiba mera advertência. 4 - A sanção de suspensão é aplicável quando, tendo em conta a natureza da	
4 - A sanção de suspensão é aplicável quando, tendo em conta a natureza da	
aplicável quando, tendo em conta a natureza da	
conta a natureza da	
profissão, a infração	
disciplinar seja grave e	
tenha posto em causa a	
vida, a integridade física das	
pessoas ou seja gravemente	
lesiva da honra ou do	
património alheios ou de	

Decreto-Lei n.º 349/99, de 2 de setembro – Estatuto da Ordem dos Engenheiros Técnicos, alterado e republicado pela Lei n.º 157/2015, de 17 de setembro	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
valores equivalentes.			a a - 1 ·		
5 - A sanção de expulsão é	5- [].				
aplicável a infrações muito					95
graves que afetem de tal					
forma a dignidade e o					
prestígio profissionais, que					
inviabilizam definitivamente					
o exercício da atividade			8 82 6 6 6 6		
profissional de engenheiro					A STATE OF THE STA
técnico.			, =		
6 - O incumprimento do	6- [].				
dever de pagar quotas pode					
dar lugar à aplicação de		12	5, 1071.		
sanção disciplinar de					
suspensão, nos termos do					
presente Estatuto, quando					200
se apure que aquele			*		2.00
incumprimento é culposo e			V 42		
se prolongue por período					
superior a 12 meses.					
7 - No caso de profissionais	7- [].			and the same of th	
em regime de livre prestação		1 2	1		6_
de serviços em território				97	
nacional, as sanções		2 1 1			
previstas nos n.os 5 e 6					2.0
assumem, respetivamente,				= 271 (2.9)	10
a forma de interdição		8	*		
definitiva ou temporária do	2				
exercício da atividade			79 7 7	00 #	

Decreto-Lei n.º 349/99, de 2 de setembro – <u>Estatuto</u> <u>da Ordem dos</u> Engenheiros Técnicos, PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração	Dranada da Albanaã		
Engenheiros Técnicos, alterado e republicado pela Lei n.º 157/2015, de 17 de setembro	GP CH (07.10.2023)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
profissional neste território.				
8 - A aplicação de sanção 8- A aplicação d				- 1
mais grave do que a de sanção mais grave do que			No. 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10	
repreensão registada a de repreensão registada		* * * * * * * * * * * * * * * * * * *	3 = 7 7 1 2 =	
membro que exerça algum membro que exerça algui		F 14 Tex		
cargo nos órgãos da Ordem cargo nos órgãos da Order		*		
determina a imediata e determina a imediata			700	
automática destituição automática destituiçã			2	A A
desse cargo, sem desse cargo, sei				
dependência de deliberação dependência de deliberaçã				
da assembleia da assembleia d				
representativa nesse representantes ness		1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1		
sentido. sentido.				
9 - A tentativa é punível com 9- [].		2 2 2		
a sanção aplicável à infração				
consumada, especialmente	- w		- ' - h	A
atenuada.				
10 - Sempre que a infração 10- [].	H S	Tv 4 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1	8	
resulte da violação de um				
dever por omissão, o				
cumprimento das sanções		- V 2	= " 2	* II-
aplicadas não dispensam o				
arguido do cumprimento				
daquele, se tal ainda for				7 ×
possível.			W_W/121 10 0	
11 - A prática de infração é 11- [].	-	2		
considerada reincidente				
quando repita o		7.0		
comportamento ilícito antes				×

		Ciupo de Tiaballo -	<u> </u>		
Decreto-Lei n.º 349/99, de 2 de setembro – <u>Estatuto</u> <u>da Ordem dos</u> <u>Engenheiros Técnicos</u> , alterado e republicado pela <u>Lei n.º 157/2015, de</u> <u>17 de setembro</u>	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
de decorrido o prazo de cinco anos após o dia em que se tornar definitiva a condenação por cometimento da infração anterior.					
Artigo 101.° Comunicação e publicidade 1 - A aplicação das sanções referidas nas alíneas b) a d) do n.° 1 do artigo 93.° é comunicada pelo conselho diretivo nacional: a) À sociedade de profissionais ou organização associativa por conta da qual o arguido prestava serviços à data dos factos e à data da condenação pela prática da infração disciplinar; e b) À autoridade competente noutro Estado membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu para o controlo da atividade do arguido estabelecido nesse mesmo Estado	a) À pessoa coletiva por conta da qual o arguido prestava serviços à data dos factos e à data da condenação pela prática da infração disciplinar; e				

Decreto-Lei n.º 349/99, de 2 de setembro – <u>Estatuto</u> <u>da Ordem dos</u> <u>Engenheiros Técnicos</u> , alterado e republicado pela <u>Lei n.º 157/2015</u> , de <u>17 de setembro</u>	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
membro.	J 6 5 6				
2 - Quando a sanção	2- [].				
aplicada for de suspensão	[2- [].		2 1		
ou de expulsão, é-lhe dada	1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1				ALC: NO PROPERTY OF THE PROPER
publicidade através do sítio					
na Internet da Ordem e em	a 3 a	× ** × = > *			* x
locais considerados idóneos	F "				
para o cumprimento das	_				
finalidades de prevenção					
geral do sistema jurídico.	W	3 59			
3 - Se for decidida a	3- [].		e 1024	, T. T. Y.	15 T
suspensão preventiva ou	S- [].				
aplicada sanção de	_ * * =				EP 4'
suspensão ou de expulsão,					
o conselho diretivo nacional		2 5	100 200		a to the second
deve inserir a	A 7		i i		
correspondente anotação			1 ² 2± = _λ == -	and the second	3 3
nas listas permanentes de		" V = n " = ",	,		
membros divulgada por	- 3 - 1 - 2 - 2 - 2 - 2 - 2 - 2 - 2 - 2 - 2				
meios informáticos.			-, -		21.72
4 - A publicidade das	4- [].		ا ا	1. 18	70
sanções disciplinares e	4- [].	42 H 49			
sanções disciplinares e sanções acessórias,	111.72				
promovida pelo órgão	7.0	2	27 24		
disciplinarmente	*	*			
competente, é feita a			- m		
expensas do arguido.			2 9 6 6		
5 - Sem prejuízo do disposto	5- []	_ 181	× = =		
no número anterior, a Ordem	5- [].				
no numero antenor, a Ordem			1 1	L V E	

Grupo de Trabalno – Ordens Profissionais					
Decreto-Lei n.º 349/99, de 2 de setembro – <u>Estatuto</u> <u>da Ordem dos</u> <u>Engenheiros Técnicos</u> , alterado e republicado pela <u>Lei n.º 157/2015</u> , de <u>17 de setembro</u>	PPL n.º 96/XV/1.º (GOV)	Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
restitui o montante pago pelo arguido para dar publicidade à sua suspensão preventiva sempre que este não venha a ser condenado no âmbito do respetivo procedimento disciplinar.					
Artigo 109.° Decisões recorríveis 1 - Das decisões tomadas em matéria disciplinar cabe recurso para o plenário do conselho jurisdicional, e para o conselho jurisdicional, nos casos previstos nas alíneas d) e e) do n.° 2 do artigo 37.°, respetivamente. 2 - As decisões de mero	tomadas em matéria disciplinar cabe recurso para o conselho jurisdicional, e para o plenário deste órgão, nos casos previstos nas alíneas a) e b) do n.º 4 do artigo 37.º, respetivamente.				
expediente ou referentes à disciplina dos trabalhos não são passíveis de recurso nos termos do número anterior. 3 - O exercício do direito de recurso é regulado pelas disposições aplicáveis do					

		Grupo de Traballo - Ordens Fronssionais				
Decreto-Lei n.º 349/99, de 2 de setembro – <u>Estatuto</u> <u>da Ordem dos</u> <u>Engenheiros Técnicos</u> , alterado e republicado pela <u>Lei n.º 157/2015</u> , de <u>17 de setembro</u>	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)	
regulamento disciplinar.						
Artigo 116.º	Artigo 116.°	F = 5	2 = 1			
Balcão único	[]-			,		
1 - Todos os pedidos,	1- Todos os pedidos,	BUTTO AND THE SERVICE OF				
comunicações e	comunicações e					
notificações previstos no	notificações previstos no					
presente Estatuto entre a	presente Estatuto entre a				=======================================	
Ordem e profissionais,	Ordem e profissionais,					
sociedades de engenheiros	sociedades de engenheiros					
técnicos ou outras	técnicos, sociedades					
organizações associativas	multidisciplinares de				4 -	
de profissionais para o	profissionais ou outras					
exercício de engenharia,	organizações associativas				2 3	
com exceção dos relativos a	de profissionais para o					
procedimentos disciplinares,	exercício de engenharia,					
são realizados por meios	com exceção dos relativos a					
eletrónicos, através do	procedimentos disciplinares,			20		
balcão único eletrónico dos	são realizados, por meios			1		
serviços, referido nos artigos	eletrónicos, através do					
5.° e 6.° do Decreto-Lei n.°	balcão único eletrónico dos	•				
92/2010, de 26 de julho,	serviços, referido nos artigos				* · · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	
acessível através do sítio na	5.° e 6.° do Decreto-Lei n.°					
Internet da associação	92/2010, de 26 de julho, na					
pública profissional em	sua redação atual,			*		
causa.	acessível através do sítio na					
	Internet da Ordem.		•	- 0		
2 - Quando, por motivos de	2- Quando, por		2 2 2 2 2			

Grupo de Trabaino – Ordens Profissionais						
Decreto-Lei n.º 349/99, de 2 de setembro – <u>Estatuto</u> <u>da Ordem dos</u> <u>Engenheiros Técnicos</u> , alterado e republicado pela <u>Lei n.º 157/2015, de</u> <u>17 de setembro</u>	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)	
		- 48				
indisponibilidade das	motivos de indisponibilidade		Santa -			
plataformas eletrónicas, não						
for possível o cumprimento	1					
do disposto no número			_ 26 %			
anterior, a transmissão da						
informação em apreço pode						
ser feita por entrega nos						
serviços da associação	,	4.0		n_" = 22		
pública profissional em	1		7, 4, 5	. V		
causa, por remessa pelo			- A - 2 - 2		31	
correio sob registo, por	correio eletrónico.			350		
telecópia ou por correio	= = =		T =			
eletrónico.						
3 - A apresentação de	3- [].					
documentos em forma				4 10	* \$ _ * * * * * * * * * * * * * * * * *	
simples nos termos dos				. It a least to		
números anteriores	3 - 3			31		
dispensa a remessa dos					2	
documentos originais,	- as - 2s - 2s - 1		F 2 11			
autênticos, autenticados ou		+	12 Sec. 1			
certificados, sem prejuízo do						
disposto na alínea a) do n.º	2			- 31 - 1 - 1 - 1		
3 e nos n.os 4 e 5 do artigo						
7.° do Decreto-Lei n.°						
92/2010, de 26 de julho.						
4 - São ainda aplicáveis aos		- , · . · . /				
procedimentos referidos no						
presente artigo o disposto				N =		
nas alíneas d) e e) do artigo	2.77			x 5		

		Grupo de Trabalho –	Ordens Profissionais		
Decreto-Lei n.º 349/99, de 2 de setembro – Estatuto da Ordem dos Engenheiros Técnicos, alterado e republicado pela Lei n.º 157/2015, de 17 de setembro	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
5.° e no n.° 1 do artigo 7.° do Decreto-Lei n.° 92/2010, de 26 de julho.	() ()				
	Artigo 118.º-A Relatório anual e deveres de informação 1 - A Ordem elabora anualmente um relatório sobre o desempenho das suas atribuições, em especial sobre o exercício do seu poder regulatório e do poder disciplinar o qual deve ser apresentado à Assembleia da República e ao Governo, até 31 de		Artigo 118.°-A [] ELIMINAR		

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais					
Decreto-Lei n.º 349/99, de 2 de setembro – Estatuto da Ordem dos Engenheiros Técnicos, alterado e republicado pela Lei n.º 157/2015, de 17 de setembro	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
	março de cada ano. 2 - A Ordem presta à Assembleia da República e ao Governo toda a informação que lhe seja solicitada relativamente ao exercício das suas atribuições.				
Artigo 119.º Revisão 1 - Todas as iniciativas de revisão do presente Estatuto devem ser divulgadas pela classe para pronúncia durante o período mínimo de 30 dias.	Artigo 119.° [] 1- [].				
2 - A assembleia representativa deve apresentar proposta à tutela sempre que o presente Estatuto deva ser revisto.					
	Artigo 33.º Alterações sistemáticas ao Estatuto da Ordem dos Engenheiros Técnicos O capítulo VI do Estatuto da				

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais					
Decreto-Lei n.º 349/99, de 2 de setembro – Estatuto da Ordem dos Engenheiros Técnicos, alterado e republicado pela Lei n.º 157/2015, de 17 de setembro	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
	Ordem dos Engenheiros Técnicos passa a ter como epígrafe «Provedor dos Destinatários dos Serviços».				
A	Artigo 68.° Disposições transitórias 1 - Sem prejuízo do número seguinte, o disposto na presente lei não prejudica as inscrições em associações públicas profissionais vigentes à data da sua entrada em vigor. 2 - As inscrições de pessoas coletivas vigentes à data da entrada em vigor da presente lei caducam. 3 - A designação de membros para os novos órgãos das associações públicas profissionais, designadamente do provedor dos destinatários dos serviços, do órgão disciplinar e do órgão de supervisão deve ocorrer nos 120 dias subsequentes à	Artigo 1.9 () 1 - [] 2 - [] 3 - A designação de membros para os novos órgãos das associações públicas profissionais, designadamente do provedor dos destinatários dos serviços, deve ocorrer nos 240 dias subsequentes à publicação da presente lei.			Artigo 68.º Disposições transitórias 1 - [] 2 - [] 3 - A designação de membros para os novos órgãos das associações públicas profissionais designadamente do provedor dos destinatários dos serviços, do órgão disciplinar e do órgão de supervisão no ato eleitora que se realizar após

Decreto-Lei n.º 349/99, de 2 de setembro – <u>Estatuto</u> <u>da Ordem dos</u> <u>Engenheiros Técnicos</u> , alterado e republicado pela <u>Lei n.º 157/2015, de</u> <u>17 de setembro</u>	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
Δ	4 - Os mandatos dos membros designados nos termos do número anterior cessam na data de término dos mandatos em curso à data de entrada em vigor da	4 - []		C	subsequentes à publicação da presente lei. 4 - [Eliminar]
A	presente lei. 5 - No caso de os novos órgãos já se encontrarem em funcionamento junto da associação pública profissional, com membros designados e em respeito pelas disposições	5 - []			5 - []
A	constantes da Lei n.º 12/2023, de 28 de março, na sua redação atual, deve ser cumprido o mandato vigente até à realização de nova designação ou eleição. 6 - As alterações	6 - []			6 - []
A	introduzidas pela presente lei são aplicáveis aos estágios que se iniciem, bem como aos processos disciplinares instaurados, após a respetiva data de	06			

Decreto-Lei n.º 349/99, de 2 de setembro – Estatuto da Ordem dos Engenheiros Técnicos, alterado e republicado pela Lei n.º 157/2015, de 17 de setembro	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
	entrada em vigor.				1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1
X-	7 - Nos casos em que,	7 - []		8	7 - []
	da aplicação do disposto na				
	presente lei em matéria de				
	duração do estágio, resulte	V		+ 2 * 11 j. 2	
	um regime mais vantajoso, a				
	presente lei é aplicável aos				
	estágios iniciados antes da				The state of the s
	sua entrada em vigor.			1 181 1 1 1 1 1 1	
A	8 - Até à sua	8 - []	4.2		
,	substituição, os				8 - []
	regulamentos das				
	associações públicas				
	profissionais mantêm-se em				
	vigor, com as necessárias				
	adaptações, face ao	_			
	disposto na Lei n.º 12/2023,			*	
	de 28 de março, na sua				
	redação atual, e na presente	11 11 11 11 11 11 11 11 11			
	lei.			76°	
	9 - No prazo de 120	9 - No prazo de 240 dias a			9 - []
	dias a contar da entrada em	contar da entrada em vigor			
	vigor da presente lei, a	da presente lei, a		V 50 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1	
	associação pública	associação pública			
	profissional procede à	profissional procede à			- ,
	aprovação dos	aprovação dos		_ 33 30	11 12
	regulamentos nela previstos	regulamentos nela previstos			
	e à adaptação dos	e à adaptação dos			
	regulamentos em vigor ao	regulamentos em vigor ao		** P	

Decreto-Lei n.º 349/99, de 2 de setembro – <u>Estatuto</u> <u>da Ordem dos</u> <u>Engenheiros Técnicos</u> , alterado e republicado pela <u>Lei n.º 157/2015, de</u> <u>17 de setembro</u>	PPL n.º 96/XV/1.º (GOV)	Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
A	disposto na Lei n.º 12/2023, de 28 de março, na sua redação atual, e na presente lei. 10 - Na ausência de aprovação do regulamento de especialidades no prazo de um ano a contar a partir da entrada em vigor da presente lei, ficam as	disposto na Lei n.º 12/2023, de 28 de março, na sua redação atual, e na presente lei. 10 - []			10 - []
C	Ordens impedidas de atribuir novos títulos de especialidades. 11 - Os órgãos competentes em matéria de especialidades mantêm-se em funcionamento até à aprovação do regulamento	11 - Os órgãos competentes em matéria de especialidades mantêm-se em funcionamento até à aprovação do regulamento			11 - []
	de especialidades ou até um ano após a entrada em vigor da presente lei, consoante o que ocorrer primeiro. 12 - O disposto na presente lei não prejudica os títulos de especialista atribuídos antes da sua entrada em vigor.	de especialidades ou até dois anos após a entrada em vigor da presente lei, consoante o que ocorrer primeiro. 12 - []			12 - []

Grupo de Trabalito - Ordens Fronssionais					
Decreto-Lei n.º 349/99, de 2 de setembro – <u>Estatuto</u> <u>da Ordem dos</u> <u>Engenheiros Técnicos</u> , alterado e republicado pela <u>Lei n.º 157/2015</u> , de <u>17 de setembro</u>	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
			= = = = =		
	Artigo 69.°		7		
	Norma revogatória				7
	São revogados:	to a second seco		11 12	
				× 15	
	I) O n.º 4 do artigo 1.º,				¥ 1
	os n.ºs 2 a 4, 8 e 9 do artigo	_ ^			
	10.°, os n.°s 2 a 4 do artigo			7 12 =	
	11.°, o artigo 12.°, a alínea b)				
	do artigo 13.º, os artigos 15.º		ts yz =		2 0
	a 17.°, o n.° 2 do artigo 18.°,				101 30 25 av s
	os artigos 19.º a 26.º, os n.ºs	200 - 1			
	2 a 8 do artigo 27.°, o n.° 3		45 <u> </u>		2
	do artigo 29.°, o n.º 4 do				
	artigo 31.º, a alínea f) do n.º		AL 19 17	100	
	3 do artigo 34.°, as alíneas				
	e), l), o) e u) do n.º 2 do				**
	artigo 35.°, a alínea a) do n.º				
	3 do artigo 38.°, os n.°s 2 a 5	r e			
*	do artigo 39.°, os artigos	No.			
	40.°, 41.°, 46.°, 74.° e 75.° e	1 1 2			
	alínea g) do artigo 117.º do				1 A 1 2 A 1 A 1
	Estatuto da Ordem dos				
	Engenheiros Técnicos;	*			
	<u> </u>				
	Artigo 70.°			8 1	
	Entrada em vigor	. = =			
	A presente lei entra em vigor				
	30 dias após a sua	10	T BF 21		W 2
	publicação.				

Grupo de Traba	lho - Ordens	Profissionais
----------------	--------------	---------------

Decreto-Lei n.º 349/99, de 2 de setembro – Estatuto da Ordem dos Engenheiros Técnicos, alterado e republicado pela Lei n.º 157/2015, de 17 de setembro	PPL n.° 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração GP CH (07.10.2023)	Propostas de Alteração GP PCP (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PS (08.10.2023)	Propostas de Alteração GP PSD (08.10.2023)
--	-------------------------	---	--	---	--